SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIV Suplemento ao DCL Nº 74 Brasília, segunda-feira, 27 de abril de 2015

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão
Vice-Presidente: Liliane Roriz
1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia
2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira
3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Dr. Michel
Ouvidor: Lira
Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj	Prof. Israel
Vice-Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Robério Negreiros	Rafael Prudente
Raimundo Ribeiro	Liliane Roriz
Bispo Renato Andrade	Rodrigo Delmasso

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Ricardo Vale	Wasny de Roure
Wellington Luiz	Cristiano Araújo
Prof. Reginaldo Veras	Joe Valle
Lira	Julio Cesar

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia	Telma Rufino
Vice-Presidente: Rafael Prudente	Dr. Michel
Prof. Israel	Joe Valle
Julio Cesar	Bispo Renato Andrade
Wasny de Roure	Chico Leite

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras	Prof. Israel
Vice-Presidente: Juarezão	Raimundo Ribeiro
Rafael Prudente	Dr. Michel
Luzia de Paula	Lira
Wasny de Roure	Ricardo Vale

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula	Julio Cesar
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Robério Negreiros
Liliane Roriz	Juarezão
Prof. Israel	Sandra Faraj
Chico Leite	Chico Vigilante

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros	Rafael Prudente
Vice-Presidente: Sandra Faraj	Prof. Reginaldo Veras
Juarezão	Agaciel Maia
Bispo Renato Andrade	Luzia de Paula
Dr. Michel	Wellington Luiz

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico vigilante	Chico Leite
Vice-Presidente: Dr. Michel	Robério Negreiros
Raimundo Ribeiro	Juarezão
Joe Valle	Prof. Reginaldo Veras
Julio César	Luzia de Paula

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Wellington Luiz
Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso	Lira
Liliane Roriz	Telma Rufino
Joe Valle	Sandra Faraj
Chico Vigilante	Ricardo Vale

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale	Wasny de Roure
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Cristiano Araújo
Agaciel Maia	Raimundo Ribeiro
Lira	Rodrigo Delmasso
Telma Rufino	Liliane Roriz

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Joe Valle	Prof. Reginaldo Veras
Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso	Bispo Renato Andrade
Rafael Prudente	Robério Negreiros
Telma Rufino	Agaciel Maia
Chico Leite	Ricardo Vale

atualizado em 27/03/2015

Sumário

Ata Sucinta da 26ª Sessão Ordinária 2
Ata Circunstanciada da 26ª Sessão Ordinária 100
Ata Sucinta da 27ª Sessão Ordinária 152
Ata Circunstanciada da 27ª Sessão Ordinária 227

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA, EM 8 DE ABRIL DE 2015

LIDO
Em 14/4/15

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Bispo Renato Andrade, Celina Leão e Liliane Roriz

SECRETARIA: Deputados Chico Vigilante e Liliane Roriz

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 31 minutos

TÉRMINO: 17 horas e 49 minutos

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- Deputado Agaciel Maia – PTC
- Deputado Bispo Renato Andrade – PR
- Deputada Celina Leão – PDT
- Deputado Chico Leite – PT
- Deputado Chico Vigilante – PT
- Deputado Cristiano Araújo – PTB
- Deputado Dr. Michel – PP
- Deputado Joe Valle – PDT
- Deputado Juarezão – PRTB
- Deputado Julio Cesar – PRB
- Deputada Liliane Roriz – PRTB
- Deputado Lira – PHS
- Deputada Luzia de Paula – PEN
- Deputado Prof. Israel – PV
- Deputado Prof. Reginaldo Veras – PDT
- Deputado Rafael Prudente – PMDB
- Deputado Raimundo Ribeiro – PSDB
- Deputado Ricardo Vale – PT
- Deputado Robério Negreiros – PMDB
- Deputado Rodrigo Delmasso – PTN
- Deputada Sandra Faraj – SD
- Deputada Telma Rufino – PPL
- Deputado Wasny de Roure – PT
- Deputado Wellington Luiz – PMDB

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Bispo Renato Andrade):

– Está aberta a sessão.
– Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE

– **Mensagem nº 62, de 2015,** de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 357, de 2015**.
– **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 8, de 2015,** de autoria do Deputado Joe Valle e outros.
– **Projeto de Lei Complementar nº 13, de 2015,** de autoria da Deputada Liliane Roriz.
– **Projeto de Lei nº 353, de 2015,** de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
– **Projetos de Lei nºs 354 e 355, de 2015,** de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.
– **Projeto de Lei nº 356, de 2015,** de autoria da Deputada Liliane Roriz.
– **Projetos de Resolução nºs 9 e 10, de 2015,** de autoria da Deputada Liliane Roriz.
– **Indicações nºs 2.142 e 2.143, de 2015,** de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.
– **Indicação nº 2.144, de 2015,** de autoria da Deputada Celina Leão.
– **Indicação nº 2.145, de 2015,** de autoria do Deputado Joe Valle.
– **Indicação nº 2.146, de 2015,** de autoria do Deputado Prof. Israel.
– **Indicações nºs 2.147 a 2.151, de 2015,** de autoria do Deputado Rafael Prudente.
– **Indicações nºs 2.152 a 2.154, de 2015,** de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
– **Moção nº 36, de 2015,** de autoria do Deputado Ricardo Vale.
– **Moção nº 37, de 2015,** de autoria da Deputada Celina Leão.
– **Requerimentos nºs 439 a 441, de 2015,** de autoria da Deputada Liliane Roriz.
– **Requerimento nº 442, de 2015,** de autoria do Deputado Cristiano Araújo e outros.
– **Requerimento nº 443, de 2015,** de autoria da Deputada Celina Leão.
– **Requerimento nº 444, de 2015,** de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso e outros.
– **Requerimento nº 445, de 2015,** de autoria do Deputado Joe Valle.
– **Requerimento nº 446, de 2015,** de autoria do Deputado Dr. Michel.
– **Requerimento nº 447, de 2015,** de autoria do Deputado Rafael Prudente.
– **Requerimentos nºs 448 e 449, de 2015,** de autoria da Deputada Celina Leão.
– **Requerimento nº 450, de 2015,** de autoria do Deputado Rafael Prudente.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO, líder do Bloco Amor por Brasília

– Refere-se à manifestação nacional realizada hoje, pelos taxistas, contra o uso do aplicativo *Uber*, por meio do qual os usuários contratam motoristas que não dispõem de autorização do Governo para fazerem transporte individual de passageiros, o que configura concorrência desleal aos taxistas regularmente inscritos.

– Informa que tramita na CEOF e que, posteriormente, será apreciado pela CDC e CCJ o Projeto de Lei nº 282, de 2015, de sua autoria, que regulamenta a utilização dos aplicativos de táxis no Distrito Federal.

– Defende a democratização de aplicativos de agendamento de transporte para todos os taxistas do Distrito Federal, a fim de que os usuários tenham facilidade de acesso ao transporte.

– Alude ao Projeto de Lei nº 236, de 2015, que versa sobre o estabelecimento de critérios para novas autorizações concedidas a taxistas.

– Salienta que as tarifas no DF são elevadas sob a ótica do usuário, mas estão defasadas para os motoristas, que arcam com altos custos de manutenção dos veículos.

– Sugere a criação de programa de incentivo ao taxista do Distrito Federal.

– Pede às comissões da Casa celeridade na apreciação do projeto de lei de sua autoria, em prol dos taxistas.

– Repudia o ocorrido em relação ao pré-pago, que beneficia grupos específicos de taxistas, em detrimento de outros que não dispõem desse serviço.

DEPUTADO AGACIEL MAIA, líder do Bloco Força do Trabalho

– Agradece a Revista de Conjuntura Econômica do Conselho Regional de Economia – CORECON/DF pela divulgação de matéria sobre desequilíbrio fiscal que contou com sua colaboração.

– Opina sobre o Projeto de Lei nº 4.330/2014, que regulamenta a terceirização no Poder Público no Brasil e que deve ser apreciado na Câmara dos Deputados, em regime de urgência, nesta data.

– Pondera que a terceirização deve restringir-se às atividades-meio.

– Critica a desvalorização dos terceirizados e discorre sobre a discrepância entre os valores de remuneração e de auxílio-alimentação percebidos pelos servidores de carreira e por trabalhadores da referida categoria.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE, líder do PT

– Repudia com veemência o projeto de lei, a ser votado hoje na Câmara dos Deputados, que amplia a terceirização no País.

– Defende a luta contundente da sociedade pela derrubada da proposição.

– Tece comentários acerca das agruras sofridas pelos trabalhadores terceirizados com relação aos seus direitos.

– Demonstra o seu apoio à contratação dos enfermeiros e biomédicos aprovados em concurso público.

DEPUTADO JULIO CESAR, líder do Governo

– Manifesta apoio aos farmacêuticos e bioquímicos presentes nas galerias.

– Relata que hoje, junto com a Deputada Luzia de Paula, acompanhou o Governador Rollemberg em visita à primeira creche pública da Região Administrativa

de Águas Claras, e elogia a infraestrutura da instituição, que oferecerá cinco refeições diárias para as crianças.

– Comunica que, até 21 de abril, novas creches serão inauguradas em outras regiões administrativas do DF, beneficiando mais de 1.000 crianças.

– Parabeniza o Governador Rodrigo Rollemberg pelo compromisso com a educação.

– Pontua que as creches que já estavam concluídas no Governo anterior não haviam sido entregues à população devido ao *deficit* deixado pelo antigo Governador.

2 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 113**: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 43, de 2015, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, que "dispõe sobre o uso de imagens, símbolos e identidade visual pela Administração Pública de quaisquer dos Poderes do Distrito Federal".
– Parecer do relator da CCJ, Deputado Chico Leite, favorável à proposição, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
– Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(2º) **ITEM 5**: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 69, de 2011, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "dispõe sobre a contratação de serviço de detecção de velocidade em rodovias e dá outras providências". **MANTIDO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(3º) **ITEM 8**: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2, de 2011, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "dispõe sobre o horário de verão no âmbito do Distrito Federal". **MANTIDO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(4º) **ITEM 13**: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 302, de 2011, de autoria do Deputado Olair Francisco, que "altera o art. 28 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, regulamentado pela Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, e dá outras providências". **MANTIDO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(5º) **ITEM 114**: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 28, de 2015, de autoria da Deputada Sandra Faraj, que "repudia a publicação das Resoluções nº 11, de 18 de dezembro de 2014, e nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT/Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República". **DISCUTIDO.**

Obs.: As folhas de votação nominal serão publicadas na ata circunstanciada.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Liliane Roriz):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

Expediente lido na 26ª Sessão Ordinária, em 8 de abril de 2015

> SETAS - 000006 <

LIDO
Em 08/04/15
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 62 /2015-GAG

Brasília, 31 de março de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que institui o Programa Material Escolar e dá outras providências.

A justificativa para apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Educação.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Celina Leão
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 08/04/15 15:52
Assinatura

> SETAS - 000007 <

PL 357 /2015

PROJETO DE LEI

(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Programa Material Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Material Escolar, destinado à concessão de material didático escolar.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade a concessão de material didático escolar para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, cujas unidades familiares são beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, na forma prevista no art. 4º da Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF Sem Miséria e pela Lei Federal nº 10.880, de 09 de julho de 2004, regulamentada no Distrito Federal por meio do Decreto nº 33.828, de 08 de agosto de 2012, o qual instituiu o Programa DF Alfabetizado.

Art. 2º O material didático escolar será repassado uma vez por ano, no primeiro trimestre letivo.

Art. 3º Caso a concessão do material didático escolar seja efetivado por meio de auxílio pecuniário, o Banco de Brasília – BRB, Instituição de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.208/0001-00, será responsável pela prestação de serviços de operacionalização do repasse do auxílio pecuniário.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação será responsável pela gestão e execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a promover parcerias com outras Secretarias de Estado, visando a consecução das ações para a concessão do benefício previsto nesta Lei.

> SETAS - 000008 <

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os dispositivos desta Lei no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

> SETAS - 000009 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO Nº 01 /2015 Brasília, 31 de março de 2015

Programa Material Escolar

O desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos depende, dentre outros fatores, do nível de investimento do Governo do Distrito Federal em políticas públicas que assegurem o acesso e permanência dos estudantes nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Para o alcance desse objetivo o Estado conta com programas suplementares assegurados no Art. 208 da Constituição Federal, no Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 e no Art. 224 da Lei Orgânica do DF. Um dos programas é o de fornecimento de material didático, que repercute na melhor qualidade do trabalho pedagógico realizado pelos educadores e representa uma importante ação inclusiva desonerando a família de um encargo que passa a ser assumido pelo Estado dentro do investimento em educação.

O Projeto de Lei apresentado tem por escopo instituir o Programa Material Escolar, destinado à concessão de material didático escolar.

> SETAS - 000010 <

O Programa Material Escolar tem por finalidade a concessão de material escolar para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública de ensino do Distrito Federal, cujas unidades familiares são beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, na forma prevista no art. 4º da Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF Sem Miséria, e pela Lei Federal nº 10.880, de 09 de julho de 2004, regulamentada, no Distrito Federal, por meio do Decreto nº 33.828, de 08 de agosto de 2012, o qual instituiu o Programa DF Alfabetizado.

O Programa Material Escolar será gerido e executado pela Secretaria de Estado de Educação e será repassado uma vez por ano, no primeiro trimestre letivo.

A promoção das parcerias no presente Projeto de Lei serão necessárias em prol da execução das ações do Programa Material Escolar, ficando a cargo da Secretaria de Estado de Educação a adoção das medidas legais necessárias com a aquisição de material didático ou na concessão de auxilio pecuniário aos pais ou responsáveis pelos alunos da rede pública de ensino do DF, beneficiários do Programa Bolsa Família.

DA FUNDAMENTAÇÃO

→ Constituição Federal de 1988 que estabelece, em seu artigo 208, inciso VII, o "atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de **material didático-escolar**, transporte, alimentação e assistência à saúde".

→ Lei nº 9.394/96, que fixa diretriz e bases da educação nacional e, no caso específico do Distrito Federal, a Resolução 01/2003 do Conselho Escolar do DF reafirmam este compromisso.

> SETAS - 000011 <

→ Lei Orgânica do Distrito Federal que estabelece em seu artigo 224 que o Poder Público assegurará condições de suporte ao acesso e permanência do aluno na pré-escola e no ensino fundamental e médio, mediante ação integrada dos órgãos governamentais que garanta transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde.

→ Lei 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – "DF sem Miséria".

DO RESULTADO ESPERADO

→ Institucionalização de um programa que oferecerá material didático às famílias dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal beneficiárias do Programa Bolsa Família.

DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Atendimento prioritário aos alunos devidamente matriculados no ensino regular, fundamental e médio, nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, cujas famílias são beneficiárias do Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – "DF Sem Miséria".

Júlio Gregório Filho
Secretaria de Estado de Educação
Secretário
DODF nº 1 de 01/01/2015

Maria Rebello Mandarino
Subsecretária de Infraestrutura e Apoio Educacional
DODF nº 1 de 01/01/2015

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 8 /2015

(Do Deputado JOE VALLE e outros)

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

Acrescenta ao art. 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal o §6º.

> SETAS - 000012 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal o §6º, que tem a seguinte redação:

Art. 233. (...)

§ 6° O Poder Público adequará as escolas e tomará as medidas necessárias na construção de novos prédios, para promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, por meio da supressão de barreiras e de obstáculos nos espaços e mobiliários.

Art. 2º. Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal visa acrescentar o parágrafo 6º ao artigo 233 da LODF, para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às escolas por meio da supressão de barreiras e obstáculos nos espaços e mobiliários.

Conforme consigna o art. 16 da LODF, é competência do Distrito Federal, em comum com a União, "prestar serviços de assistência à saúde da população e de

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

proteção e garantia a pessoas portadoras de deficiência com a cooperação técnica e financeira da União".

Com efeito, desde a Constituição Federal de 1988, a questão da inclusão social das pessoas com deficiência ganhou status de orientação prioritária na elaboração e implementação de políticas públicas. Inúmeros são os dispositivos constitucionais e legais que instituíram direitos que visam, basicamente, garantir o acesso das pessoas com deficiência aos serviços e bens públicos, a fim de proporcionar-lhes plena integração à sociedade.

SETAS – 000013

Há várias leis no Distrito Federal que tratam da acessibilidade. Contudo, essas leis não foram suficientes para que as escolas da rede pública de ensino oferecessem às pessoas com deficiência acesso adequado, garantido constitucionalmente. Por essa razão é que o autor desta Proposta acrescenta o §6º ao art. 233 da LODF, como forma de garantir acesso às pessoas com deficiência às escolas públicas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para **APROVAR** esta **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA.**

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE

PDT-DF

Dep. Celina Leão – PDT	**Dep. Reginaldo Veras – PDT**
Dep. Wasny de Roure – PT	**Dep. Wellington Luiz – PMDB**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

Dep. Rafael Prudente – PMDB	Dep. Chico Vigilante – PT
Dep. Chico Leite – PT	Dep. Cristiano Araújo – PTB
Dep. Prof. Israel Batista – PV	Dep. Lira – PHS
Dep. Júlio César – PRB	Dep. Telma Rufino – PPL
Dep. Raimundo Ribeiro – PSDB	Dep. Sandra Faraj – SD
Dep. Rodrigo Delmasso – PTN	Dep. Dr. Michel – PP
Dep. Bispo Renato – PR	Dep. Luzia de Paula – PEN
Dep. Agaciel Maia – PTC	Dep. Robério Negreiros – PMDB
Dep. Liliane Roriz – PRTB	Dep. Juarezão – PRTB

> SETAS - 000014 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 13 /2015

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

LIDO
Em, 8/4/15
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a participação da sociedade na gestão e no ordenamento territorial do Distrito Federal, no caso que especifica.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

> SETAS - 000015 <

Art. 1º A participação da sociedade na gestão e no ordenamento territorial do Distrito Federal, em especial a parte relativa aos projetos de arquitetura e de monumentos localizados no eixo monumental, parte relativa a leito viário e canteiro central, será realizada por meio de plebiscito, por proposta formulada pelo Poder Executivo e convocado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 60, inciso XLII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se inclusive aos projetos já aprovados pelo CONPLAN, conselho instituído pelo art. 218 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, mas que até a publicação desta Lei Complementar não tenham sido executados qualquer uma de suas fases.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dias temos lido nos principais veículos de comunicação escrito no Distrito Federal, em especial nos Jornais Correio Braziliense e Jornal de Brasília, sobre matérias envolvendo o eixo monumental, em especial a construção do Memorial Liberdade e Democracia Presidente João Goulart, ao lado da Praça do Cruzeiro. A ocupação do espaço gerou movimentos contrários que prometem se manifestar para impedir a obra.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz

O terreno no qual deverá ser erguido o monumento em homenagem ao presidente deposto pelo regime militar de 1964 era do Arquivo Público na década de 1990. Alguns opositores do projeto alegaram, também, que o espaço havia sido destinado à construção de um memorial para ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira.

Discussões à parte, o governo cedeu, em 2013, a área para o Instituto João Goulart. Contudo o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) permitia a loteamento para fins culturais da parte oeste do Eixo Monumental, mas o local era considerado um ponto polêmico e a proposta foi retirada do projeto no ano passado para discussão.

A proposta vem dar maior legitimidade e transparência a esse tema, disciplinando a manifestação popular por meio de plebiscito para ocupação de equipamentos públicos no eixo monumental.

Sala das Sessões,

Deputada LILIANE RORIZ

> 910000 - SETAS <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

PL 353 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

L I D O
Em, 8 / 4 / 2015
Assessoria de Plenário

Institui o Sistema de Proteção contra Descargas Elétricas Atmosféricas para o Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

> SETAS - 000017 <

Art. 1º Institui o Sistema de Proteção contra Descargas Elétricas Atmosféricas para o Distrito Federal.

Art. 2º O Sistema de Proteção contra Descargas Elétricas Atmosféricas – SPDA tem os seguintes objetivos:

I – neutralizar, pelo poder de atração das pontas, o crescimento do gradiente de potencial elétrico entre o solo e as nuvens, por meio de permanente escoamento de cargas elétricas do meio ambiente para a terra;

II – oferecer a descarga elétrica que for cair em suas proximidades um caminho preferencial, reduzindo os riscos de sua incidência sobre as estruturas.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta lei, as Companhias Distribuidoras de Energia Elétrica no Distrito Federal instalarão para-raios de forma a proteger as edificações e a rede de distribuição de energia elétrica localizadas no Distrito Federal.

§1º Entende-se por para-raios o dispositivo destinado a proteger o sistema elétrico contra sobre tensões transitórias elevadas e a limitar a duração e a intensidade da corrente subsequente.

§2º Os locais onde serão instalados os equipamentos de que dispõe este artigo serão previamente definidos pelo Poder Executivo, de acordo com estudo prévio.

Art. 4º Os equipamentos instalados devem ser identificados por meio de placa de aço inox, instalada na parte inferior do para-raios, com os dizeres em português, gravados em baixo relevo, com no mínimo, as seguintes informações:

7 4 15 152

a) Palavra "Para-raios";
b) Nome ou marca do fabricante;
c) Tipo ou modelo do para-raios e número de catálogo;
d) Tipo de resistor não linear (ZnO) e sem centelhador;
e) Tensão nominal (Un), em kV;
f) Frequência nominal;
g) Tensão de operação contínua (Uc), em kV;
h) Corrente de descarga nominal (In), em kA;
i) Tensão residual máxima para corrente de descarga com onda 8/20 μs;
j) Tensão residual máxima para corrente de impulso de manobra;
k) Capacidade de absorção de energia, kJ/kV de Uc;
l) Classe de descarga de linha de transmissão (DLT);
m) Componente resistiva da corrente de fuga medida na tensão de operação contínua;
n) Corrente de alívio de sobre pressão (Is), quando aplicável;
o) Número de série;
p) Norma técnica aplicável;
q) Massa, em kg;
r) Número do manual de instruções;
s) Mês/ano de fabricação.

> SETAS - 000018 <

Art. 5º Os equipamentos a serem instalados devem ter prévia vistoria da Companhia Energética de Brasília – CEB, terem sido fabricados e serem instalados de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 6º As companhias de distribuição de energia elétrica poderão instituir benefícios a serem concedidos aos proprietários de edificações e/ou condomínios que instalarem e manterem em funcionamento para-raios de acordo com as orientações da Companhia Energética de Brasília.

Art. 7º O Poder Executivo buscará promover campanhas educativas de forma a orientar a população quanto a forma de prevenção e os riscos em caso de atingimento por um raio.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa trazer a baila uma discussão sobre os constantes acidentes com raios no Distrito Federal, que traz diversos transtornos para a nossa população, tanto como prejuízos materiais como perda de equipamentos, incêndios e, lamentavelmente, em alguns casos com óbitos.

SETAS - 000019

A cada 50 mortes por raios no mundo, uma acontece no Brasil, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). De acordo com o INPE, cerca de 50 milhões de raios caem a cada no em todo o país, sendo 20 mil apenas na cidade de São Paulo. Entre os anos de 2000 e 2013, segundo o instituto, 1.672 morreram no país por causa de raios.

A maior parte das mortes ocorrem em áreas rurais (24% do total), seguido por ocorrências dentro de casa (16%), próximo a um veículo (12%), embaixo de uma árvore ou jogando futebol (9%), sob coberturas como toldos ou deques (6%) e na praia (5%).

A melhor forma de prevenção de acidentes com raios é a orientação que deve ser amplamente divulgada pelo Governo do Distrito Federal por meio de campanhas educativas, porém, a instalação de para-raios tem se mostrado um eficiente protetor das edificações e das redes de distribuição de energia elétrica.

Embora, o Distrito Federal não esteja nas regiões brasileiros com maior prospecção de raios, diversas transtornos tem sido causados por eles à nossa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

população, inclusive com mortes, como o caso recente no Condomínio Solar de Brasília e na 210 norte.

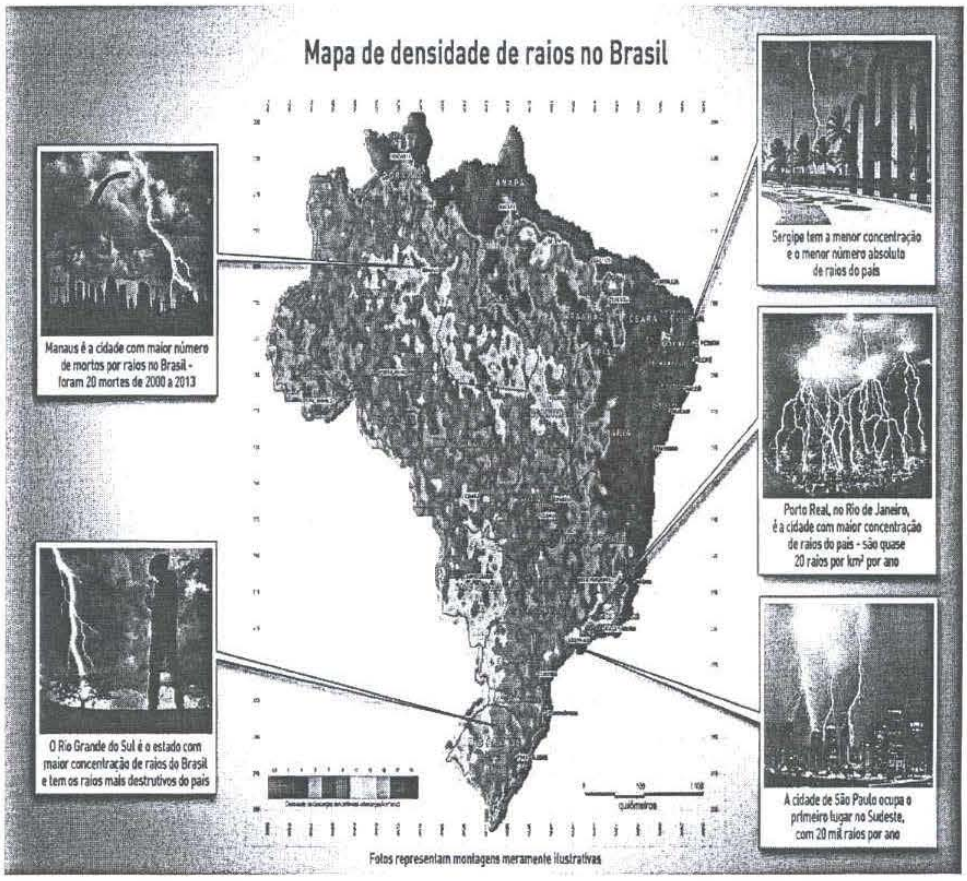

É importante que já tenhamos um sistema de proteção de forma a evitar os transtornos que hoje são causados, por isso é necessário que o Governo do Distrito Federal busque investir neste sistema. Além do mais, a projeção é de um aumento de 110% deste fenômeno em nossa região.

> SETAS - 0000020 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

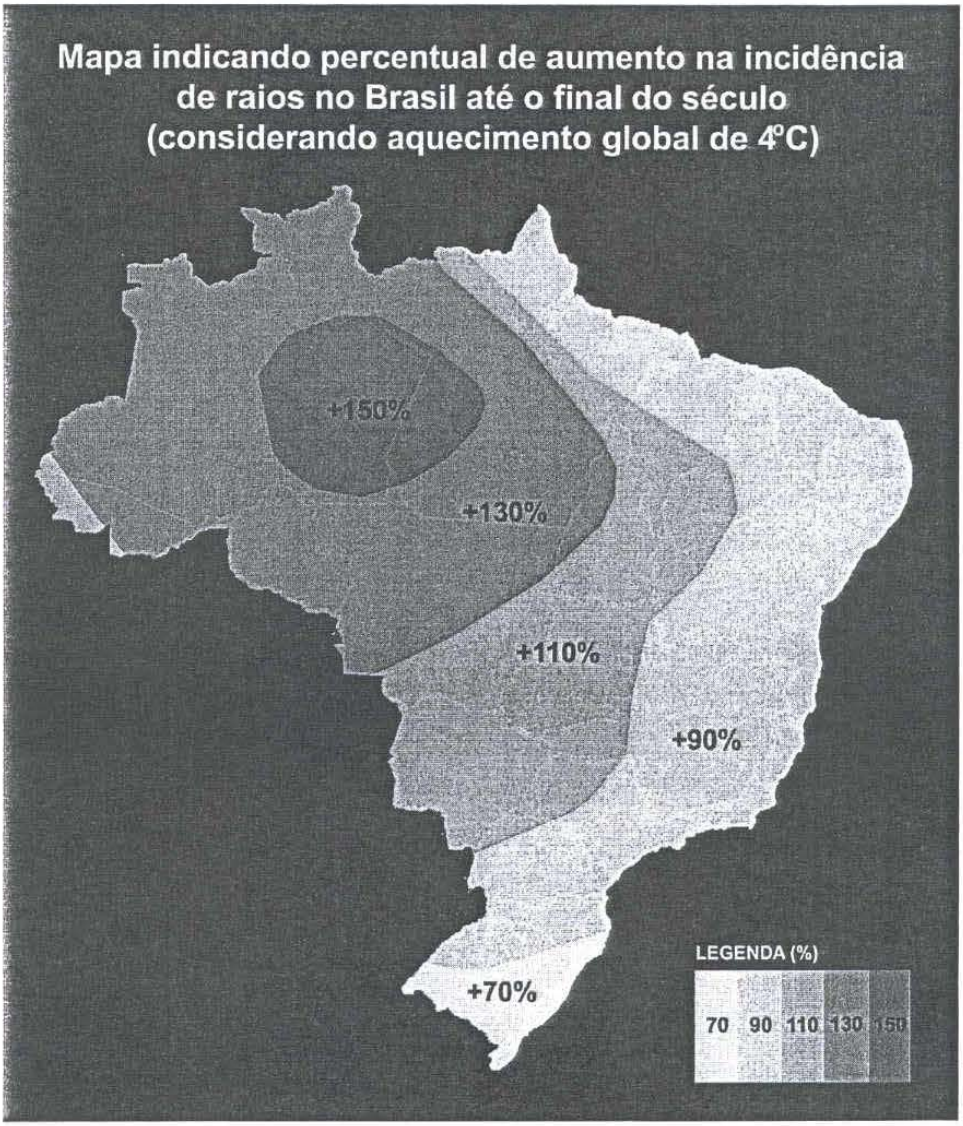

> SETAS - 000021 <

Por isso, conclamo meus Pares pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn

> SETAS - 000022 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PL 354 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o dia de combate aos maus-tratos contra Idosos no âmbito do Distrito Federal.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia de Combate aos Maus-Tratos contra Idosos, a ser comemorado dia 15 Junho.

Art. 2º Serão desenvolvidos no âmbito do Distrito Federal, especialmente nas escolas públicas, palestras, debates, seminários, entre outros eventos relacionados com o combate à violência perpetrada contra o idoso, na data que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, os idosos representam 7,9% da população do País, e 9,37% da população do Distrito Federal, com idade igual ou superior a 60 anos. No tocante a população em comento, estima-se que no ano 2030, equivalerá a aproximadamente 14% no Brasil e 16% em Brasília, sendo a expectativa de vida seja igual a 71%.

A população brasileira vem cada vez mais sofrendo aumento da expectativa de vida da população do País, consequência dos avanços experimentados no campo da saúde, e de uma forma de vida saudável, bem como a diminuição da taxa de natalidade. O fato em comento é alentador; contudo os

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Gab. 20 - Tel. (61) 3348-8202
www.cl.df.gov.br

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
7/15/15

> SETAS - 000023 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

índices de violência perpetrada contra os idosos são assustadores, demandando a imediata criação de políticas sociais garantidoras da saudável convivência com a velhice, bem como a defesa da dignidade e do respeito aos idosos. Os idosos encontram-se entre as principais vítimas de violência doméstica e, em raras oportunidades, conseguem se livrar do agressor e recomeçar uma vida saudável.

É necessário ressaltar que os maus tratos praticados contra os idosos resultam de um modelo cultural em que não se valoriza as pessoas que já contribuíram tanto para a sociedade, de acordo com a professora de enfermagem da Universidade Federal da Bahia, Maria do Rosário Menezes, isso se dá ao fato da supervalorização da estética, em detrimento a velhice. Em sua tese, intitulada "Da violência Revelada Violência Silenciada: um estudo etnográfico sobre a violência contra o idoso", constatou que a maioria dos idosos não dependia financeiramente dos seus agressores, tinha filhos, morava em casa própria e ainda assim sofria maus tratos até mesmo dos filhos.

Um exemplo absurdo pode ser visto no bairro Lobato, estado da Bahia, onde os idosos tinham os seus cartões de benefícios usurpados, sofriam maus tratos, e muitas outras humilhações, e estavam sendo mantidos em condições subumanas no abrigo para idosos, que funcionava de forma irregular naquele lugar.

A apresentação desta proposta se torna necessário, por trazer ao debate esse tema tão relevante de homens e mulheres que já doaram parte de sua vida pelo progresso do país, e que agora precisam do nosso auxilio, por apresentarem limitações advindas da velhice.

Por todo exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação do respectivo projeto de lei.

Sala das Sessões, de abril de 2015.

Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Gab. 20 - Tel. (61) 3348-8202
www.cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PL 355 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o estabelecimento de regras para a publicação, em jornais e revistas, de anúncios que contenham apelo sexual e dá outras providências.

SETAS - 0000024

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibido a publicação de anúncios oferecendo serviços sexuais em jornais e revistas do Distrito Federal que contenham palavras, expressões e imagens explícitas, assim entendidas aquelas que façam apologia nítida à prática sexual.

Art. 2º As empresas de comunicação de massa responsáveis pela edição de jornais e revistas deverão manter um cadastro dos anunciantes contendo, dentre outros dados, o nome, endereço e número do CPF e identidade com as respectivas cópias.

Art. 3º Nas páginas destinadas aos anúncios de que trata o art. 1º desta Lei, deverão ser reservados espaços para a inclusão de informações sobre os riscos e a prevenção da AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, além do telefone do Disque Denúncia contra a exploração sexual de Crianças e Adolescentes, da Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente e Disque Saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – As informações de que trata este artigo deverão ser publicadas em destaque, na margem direita ou esquerda verticalmente, e deverão ter a largura máxima de 08 cm (oito centímetros), ocupando meia página.

7 4 15 182

1

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Gab. 20 - Tel. (61) 3348-8202
www.cl.df.gov.br

Art. 4º O Governo do Distrito Federal através de ato próprio, manterá um cadastro unificado contendo informações sobre a exploração sexual, violência e prostituição de crianças e adolescentes, advindas dos órgãos afins dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como das empresas de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, sujeita os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e penal que possa caber:

I – multa;

II – Na reincidência, cancelamento do Alvará de Funcionamento

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

> SETAS - 000025 <

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva estabelecer regras para a publicação em jornais e revistas, de anúncios e imagens que contenham apelo sexual. Todos os dias ao abrirmos os jornais e revistas, nos deparamos com a exposição de mensagens e imagens que oferecem serviços sexuais, conteúdos publicados de forma irresponsável, leviana e imoral

O desemprego, o consumismo, a ausência de valores e outras tantas situações típicas do mundo pós-moderno têm levado as pessoas a uma busca desenfreada de suas vontades e necessidades materiais, deixando de lado aspectos éticas e valores que deveriam ser levados em consideração. Com frequência,

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Gab. 20 - Tel. (61) 3348-8202
www.cl.df.gov.br

anúncios como os citados acima são veiculados nos órgãos de imprensa, em especial nos jornais, com o oferecimento de serviços sexuais que apresentam situações, no mínimo constrangedoras. A adjetivação que descreve aos anunciantes revela a natureza desses serviços: completa, discreta, fogosa, carinhosa, ativo, passivo, liberal dentre outros que nem merecem ser mencionados.

A Lei Orgânica do Distrito Federal em seu artigo 267, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta propriedade, o direito, dentre outros, à dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão. Em acréscimo, Nossa Carta Magna deixou claro que, no confronto de direitos fundamentais tutelados, a prioridade deve ser dada à criança e ao adolescente cuja dignidade e respeito devem ser assegurados pela família, sociedade e Estado (Art. 227 CF). Portanto, os dispositivos da Constituição têm aplicabilidade especial em relação à criança e ao adolescente, justamente por serem vulneráveis e, principalmente, em razão de sua condição especial de pessoas em pleno processo de formação de sua personalidade e caráter.

> SETAS - 0000026 <

A publicidade de serviços sexuais presente em jornais e revista e na mídia em geral, deve ser analisada no âmbito da nossa Constituição Federal, com base nesses parâmetros. Levando-se em consideração a criança e ao adolescente, como pessoas em desenvolvimento e portadoras de direitos fundamentais, e o cuidado que os meios de comunicação devem ter em relação à criança e ao adolescente, no que diz respeito a sua dignidade e à necessidade de se respeitar os valores pessoais éticos da pessoa e da família.

Dessa forma, a presente proposta busca disciplinar e oferecer meios de maior controle por parte do Poder Público sobre a veiculação de anúncios eróticos e sexuais nos meios de comunicação de massa, como forma de proteger as crianças e ao adolescente, além de informar os riscos de se adquirir doenças sexualmente transmissíveis.

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Gab. 20 - Tel. (61) 3348-8202
www.cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Por essas razões, apresentamos o presente projeto de lei, que ao nosso ver possui um relevante alcance social, em favor dos bons costumes, da ética, da moral e da família.

Sala das Sessões, março de 2015.

Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

> SETAS - 000027 <

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Gab. 20 - Tel. (61) 3348-8202
www.cl.df.gov.br

> SETAS - 000028 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 356 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a política pública de regularização das unidades imobiliárias ocupadas por empresas em áreas cedidas por meio do benefício econômico previsto no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, instituído pela Lei nº 3.196/2003 e complementado pela Lei nº 3.266/2003 e dá outras providências.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica instituída a política pública de regularização das unidades imobiliárias ocupadas por empresas em áreas cedidas por meio do benefício econômico previsto no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, instituído pela Lei nº 3.196/2003 e complementado pela Lei nº 3.266/2003.

Parágrafo único. Poderá ser passível de regularização as empresas que detenham contrato de cessão de direitos celebrado com o ocupante originalmente autorizado pelo programa de que trata o artigo anterior ou com terceiros a quem os direitos tenham sido transferidos, desde que registrado o contrato em cartório até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º As empresas interessadas em regularizar sua ocupação deverão apresentar requerimento ao órgão gestor do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, instituído pela Lei nº 3.196/2003 e complementado pela Lei nº 3.266/2003, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Será obrigatória a apresentação e a aprovação de novo Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira, em modelo específico a ser disponibilizado pelo órgão gestor do PRÓ-DF II, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – o quantitativo de empregos gerados e a gerar;

II – a projeção dos investimentos com recursos próprios do interessado;

III – esteja regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

IV - não tenha débito inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal;

V - esteja adimplente com suas obrigações tributárias;

> SETAS - 000029 <

VI - apresente certidão especial de regularidade fiscal expedida pelo órgão fazendário do Distrito Federal.

Art. 3º Os empreendimentos beneficiados pelo PRÓ-DF II ou anteriores e que estejam com o incentivo econômico cancelado, até a data da publicação desta Lei, também poderão formalizar a opção, desde que atendam as condições estabelecidas no artigo anterior e que o imóvel não tenha sido alienado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP ou disponibilizado a outro empreendimento e que o cancelamento seja revogado pelo COPEP/DF.

Parágrafo único. Para a revogação do cancelamento de que trata o caput deste artigo, o COPEP/DF deverá observar os seguintes critérios:

I – impossibilidade de implantação plena do empreendimento em razão de falta de infraestrutura no local;

II – não-desvirtuamento do empreendimento aprovado.

Art. 4º Para se efetivar a opção, a edificação no lote incentivado deverá estar de acordo com a planta apresentada no Projeto de Viabilidade, com o Alvará de Construção e com as Normas de Gabarito ou o Plano Diretor Local que as sucedeu.

Art. 5º Para assinatura do novo instrumento, será necessária a atualização do valor do imóvel incentivado, pela TERRACAP, excluídas as benfeitorias realizadas pelo concessionário.

§ 1º Para atualização, a TERRACAP poderá considerar o valor de mercado atual ou a atualização monetária do imóvel.

§ 2º No caso de inadimplência em razão da falta de infraestrutura reconhecida pelo órgão gestor, aplicar-se-á o menor dos fatores entre a atualização monetária e o valor de mercado.

Art. 6º Aos empreendimentos beneficiados amparados por esta Lei, aplicar-se-ão as seguintes condições para a formalização da concessão de direito real de uso com opção de compra:

I – prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses;

II – desconto de até 80% (oitenta por cento), quando a implantação for efetivada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º O órgão gestor fica autorizado a emitir Atestado de Implantação Provisório ou Definitivo, com efeito retroativo à data de vigência contratual, às empresas beneficiadas pelo PRÓ-DF II ou por programas anteriores que estejam com Contrato de Concessão de Direito Real e Uso vencido e em pleno funcionamento, desde que comprovem a implantação efetiva do empreendimento, ou seja, seu funcionamento no imóvel incentivado.

Art. 8º O Poder Executivo baixará os atos complementares com vistas a viabilizar a execução da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

> SETAS - 000030 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O PRÓ-DF II, bem como programas anteriores da mesma natureza, tinha por objetivo promover o apoio ao empreendimento produtivo no Distrito Federal, mediante a implantação, relocalização, expansão, modernização e reativação de empreendimentos produtivos dos setores econômicos.

Como se vê, existe a previsão legal na legislação do PRO-DF II quanto à reativação de empreendimentos produtivos dos setores econômicos. Além do mais, vários desses empreendimentos não foram iniciados ou concluídos em razão do concessionário encontrar-se impedido de iniciar ou dar continuidade à implantação do projeto por motivos decorrentes de ausência de infraestrutura mínima necessária, por restrições ambientais relativamente à área destinada para o Programa ou outros motivos causados por terceiros, inclusive entes públicos. Nesses casos, as obrigações do contrato de Concessão de Direito Real de Uso seriam sobrestadas.

Ao longo do governo Agnelo o programa esteve suspenso, tendo sido inclusive objeto de CPI nesta Casa, ficando prejudicado as avaliações, controle e execução dos empreendimentos quando às suas implantações.

Apesar de todos esses entraves, as Áreas de Desenvolvimento Econômico foram ocupadas, gerando resultados nas áreas de geração de emprego e renda, embora se registrem inúmeras modificações no escopo dos projetos iniciais, transferências de gaveta, verificando uma demanda bastante acentuada dos empreendedores atuais pela legalização das áreas ocupadas e que possam adotar medidas de reestruturação jurídicas e possam desenvolver seus negócios livres de insegurança jurídica.

Dada a importância da matéria para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal e do alcance dos objetivos propostos pelo programa é que pedimos aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada LILIANE RORIZ

> SETAS - 000031 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO PR 9 /2015

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

LIDO
Em, 8/4/15
Assessoria de Plenário

Institui o Festival de Dança de Brasília no âmbito da Câmara Legislativa.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** resolve:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF o Festival de Dança de Brasília regido nos termos desta Resolução.

§ 1º O Festival de Dança de Brasília é um projeto de intercâmbio entre as várias correntes de dança local, formação de opinião e de aperfeiçoamento para dançarinos, coreógrafos, diretores e profissionais de dança, possibilitando a criação de uma rede de comunicação entre profissionais, permitindo a reflexão, o desenvolvimento de pesquisas e o aprimoramento de trabalhos do segmento.

§ 2º Poderão integrar o festival a apresentação de espetáculos que sejam montagens de balés ou peças de destaque de outros gêneros de dança e trabalhos de companhias.

Art. 2º O Festival a que se refere o artigo anterior será realizado anualmente no decorrer do mês de abril, em programação a ser definido pelo Comitê Gestor do Festival de Dança de Brasília da CLDF.

Art. 3º O Comitê a que se refere o artigo anterior é composto por cinco membros nomeados por ato do Gabinete da Mesa Diretora e terá as seguintes atribuições:

I – solicitar ao Gabinete da Mesa Diretora a aprovação de atos necessários à execução do festival;

II – propor ao Gabinete da Mesa Diretora alteração na presente Resolução;

III – indicar os integrantes da Comissão do Júri que escolherá por ordem de classificação as três melhores apresentações;

IV – auxiliar os membros da Comissão do Júri no desempenho de suas atribuições;

V – confirmar a identidade dos vencedores dos prêmios em conformidade com o resultado final consignado em ata pela Comissão do Júri;

VI – adotar as providências necessárias ao pagamento dos prêmios dos vencedores;

VII - indicar os locais onde serão realizadas as apresentações;

VIII – divulgar o festival e dar suporte à Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF nas coberturas jornalística e fotográfica do evento;

IX – propor ao Gabinete da Mesa Diretora a elaboração de peças publicitárias e acompanhar sua execução.

Art. 3º O Festival engloba a realização de cursos e oficinas com fins de aperfeiçoamento profissional, workshops gratuitos para os coreógrafos inscritos no evento, seminários de dança, projetos comunitários, palestras, debates, entre outras ações.

Art. 4º As inscrições dos interessados em participar do festival deverá ser realizada anualmente do dia 1º até o dia 15 do mês de março junto ao Comitê Gestor.

§ 1º Poderão se inscrever pessoas físicas ou jurídicas representantes de grupos ou de espetáculos profissionais de Dança de todos os segmentos, solos, duos ou coletivos, residentes e ou produzidos no Distrito Federal. Os

espetáculos, inéditos ou não, poderão ser criações para serem executadas ao ar livre, salas de espetáculos ou locais alternativos.

§ 2º Cada concorrente poderá inscrever um ou mais espetáculos. Cada espetáculo deverá ter sua ficha de inscrição preenchida.

§ 3º A CLDF por meio do Comitê Gestor disponibilizará em seu portal na internet link para inscrição online dos interessados;

§ 4º Os interessados devem enviar para o Comitê Gestor um DVD com o vídeo da apresentação de seu trabalho sem corte ou colocar o link do vídeo na ficha de inscrição

Art. 5º A seleção será realizada pelo Comitê Gestor e o resultado dos selecionados será divulgado no final de março de cada ano.

§ 1º O Comitê Gestor estabelecerá os critérios de avaliação.

§ 2º A seleção Comitê Gestor contemplará até cinco espetáculos de dança, sendo sua decisão soberana e irrecorrível.

§ 3º A curadoria se reserva o direito de convidar espetáculos que achar fundamental para a composição do resultado da seleção.

Art. 6º As produções independentes, companhias ou grupos selecionados autorizam que seus espetáculos sejam filmados e/ou fotografados por determinação da organização do projeto, tendo como objetivo a veiculação não comercial.

Art. 7º Os espetáculos selecionados se apresentarão mediante cachês pagos pela CLDF a ser definido pelo Comitê Gestor e aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 8º O Comitê Gestor editará as instruções complementares com vistas à perfeita realização do evento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

> SETAS - 000034 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal. Estabelece ainda em seu § 1º que os direitos citados no *caput* constituem dentro outros, a difusão e circulação dos bens culturais.

Esta Casa ao aprovar sua proposta orçamentária para 2015 foi sábia em viabilizar recursos com vistas ao cumprimento desse dispositivo da LODF ao garantir recursos para promoção de eventos culturais, dentre eles o troféu de cinema.

O festival de dança objeto desta proposta é uma contribuição da CLDF com vista a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais.

Sala das Sessões,

Deputada LILIANE RORIZ

> SETAS - 000035 <

09 4 15

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO PR 10 /2015

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Institui o Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal de dança de Brasília.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** resolve:

Art. 1º Fica instituído o Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, a ser concedido aos selecionados do Festival de Dança de Brasília.

§ 1º Os premiados serão os espetáculos de dança escolhidos para se apresentar durante o Festival de Dança de Brasília.

§ 3º A organização do evento de premiação, seguirá as regras estabelecidas em regulamento elaborado e divulgado pelo Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa, composto por cinco membros nomeados por portaria do Gabinete da Mesa Diretora.

§ 1º O Comitê tem como atribuições:

I – solicitar ao Gabinete da Mesa Diretora a realização de acordos administrativos com a Coordenação do Festival, tendo como finalidade a inscrição e a exibição dos espetáculos que concorrem ao Troféu Câmara Legislativos de Dança do Distrito Federal;

II – propor ao Gabinete da Mesa Diretora alteração na presente Resolução;

III – indicar os integrantes da Comissão de Seleção dos espetáculos, bem como da Comissão do Júri que escolherá por ordem de classificação os três melhores dentre os escolhidos no Festival de Dança de Brasília;

IV – auxiliar os membros das comissões citadas no inciso III no desempenho das suas atribuições;

V – confirmar a identidade dos vencedores dos prêmios em conformidade com o resultado final consignado em ata pela Comissão do Júri e com o resultado da votação do júri popular;

VI – adotar as providências necessárias ao pagamento das comissões aos vencedores das premiações previstas nesta Resolução;

08/04/15 15:52

VIII – divulgar o Troféu Câmara Legislativa de Dança do Distrito Federal e dar suporte à Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa nas coberturas jornalística e fotográfica do evento;

IX – propor ao Gabinete da Mesa Diretora a elaboração de peças publicitárias e acompanhar sua execução;

X – atestar que os espetáculos de dança foram produzidos no Distrito Federal.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa de Dança do Distrito Federal não perceberão remuneração pelo trabalho realizado.

Art. 2º Os prêmios consistirão na outorga do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal e premiação em dinheiro, conforme descrito a seguir:

I – 1ª colocação: R$ 15.000,00;

II – 2ª colocação: R$ 10.000,00

III – 3ª colocação: R$ 5.000,00

Parágrafo único. A premiação, no total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), corresponde a valores brutos e sobre ela incidirão tributos.

Art. 3º Os membros da Comissão de Seleção serão escolhidos entre pessoas com notória especialização na área, comprovada mediante currículo.

§ 1º A Coordenadoria de Comunicação Social e o Conselho Curador de Cultura da Câmara Legislativa farão a análise curricular dos indicados.

§ 2º É vedada a participação, na Comissão, de integrantes da equipe de produção dos espetáculos inscritos, bem como de parentes desses até terceiro grau.

Art. 4º Os espetáculos de dança que farão jus aos prêmios serão escolhidos por meio de júri oficial e de júri popular.

§ 1º O júri oficial será integrado por três membros indicados pelo Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa de Dança do Distrito Federal.

§ 2º Os jurados serão escolhidos entre pessoas com notória especialização na área.

§ 3º É vedada a participação, no júri oficial, de integrantes da equipe de produção das danças selecionadas no Festival de Dança de Brasília, bem como de parentes desses até terceiro grau.

§ 4º O júri oficial é soberano em suas decisões, das quais não caberão recursos, e será dissolvido tão logo sejam divulgados os vencedores.

§ 5º O júri popular, constituído voluntariamente pelo público que comparecer às sessões, escolherá os espetáculos de dança por meio de votação em cédula própria, a ser distribuída nos locais onde serão exibidas as danças concorrentes ao Troféu Câmara Legislativa de Dança do Distrito Federal.

§ 6º A apuração do resultado dos vencedores do prêmio do júri popular será de responsabilidade do Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º Os premiados, ou seus representantes legais, devidamente identificados, deverão comparecer pessoalmente ou representados por terceiro, mediante instrumento público de procuração com poderes específicos, à Câmara Legislativa para o recebimento do prêmio em dinheiro.

Parágrafo único. O valor referente ao prêmio será pago pela Câmara Legislativa por meio de depósito em conta corrente própria, obedecidos os critérios legais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Legislativa.

§ 1º Fica a Câmara Legislativa autorizada a celebrar convênios com instituições públicas e privadas, com o intuito de levantar fontes alternativas de recursos necessários à premiação prevista nesta Resolução.

§ 2º A Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Legislativa será responsável pelos procedimentos relativos ao pagamento das despesas de que trata o caput.

Art. 8º Os valores relativos aos prêmios poderão ser revistos por meio de Ato da Mesa Diretora.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

> SETAS - 000038 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Estabelece ainda em seu § 1º que os direitos citados no *caput* constituem dentro outros, a difusão e circulação dos bens culturais.

Esta Casa ao aprovar sua proposta orçamentária para 2015 foi sábia em viabilizar recursos com vistas ao cumprimento desse dispositivo da LODF ao garantir recursos para promoção de eventos culturais, dentre eles o troféu de cinema.

O troféu de dança objeto desta proposta é uma contribuição da CLDF com vista a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais.

Sala das Sessões,

Deputada LILIANE RORIZ

> SETAS - 000039 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

IND 2142/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

LIDO
Em, 8/4/15
Assessoria de Plenário

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a instalação de posto de saúde nas intermediações da quadra 1029 na região administrativa de Samambaia-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere a instalação de posto de saúde nas intermediações da quadra 1029 da região administrativa de Samambaia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de um posto de saúde nas intermediações da quadra 1029 da expansão de Samambaia beneficiará de forma incalculável aquela comunidade. Para que seja atendido o direito Constitucional à saúde, os moradores têm que se deslocar para postos longe, e não conta com a certeza de atendimento, por muitas vezes haver superlotação.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, de abril de 2015.

Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

7/4/15 18h

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Gab. 20 - Tel. (61) 3348-8202
www.cl.df.gov.br

> SETAS - 2000040 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

IND 2143 /2015

INDICAÇÃO Nº ;
(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

Sugere ao Governador do Distrito Federal, o remanejamento do terminal de ônibus da QR 433 para as proximidades da quadra 1029, na região administrativa de Samambaia-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, o remanejamento do terminal de ônibus da quadra 433 para as proximidades da quadra 1029, na região administrativa de Samambaia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

Esse remanejamento se dá por motivo da ampliação das quadras na Expansão de Samambaia. Devido ao terminal hoje estar instalado na quadra 433, muitas vezes os ônibus não fazem o percurso até as novas quadras, fazendo com que os passageiros fiquem muito tempo esperando, ou até mesmo se deslocarem nos intemperes da natureza, causando dificuldades irreparáveis, considerando que ali residem crianças de colo, pessoas com deficiências físicas, idosos e outros que necessitam do transporte.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor sociocultural, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, de abril de 2015.

Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

7 4 15 18

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Gab. 20 - Tel. (61) 3348-8202
www.cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT

IND 2144/2015

INDICAÇÃO Nº

(Da Deputada Celina Leão)

LIDO
Em, 8/4/15
Assessoria de Plenário

> SETAS - 000041 <

Sugerimos ao Administrador Regional do Gama que recoloque o monumento do Periquito no alto do viaduto do balão do Periquito, localizado na Região Administrativa do Gama – RAII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugerimos que o Administrador Regional do Gama que recoloque o monumento do Periquito no alto do viaduto do balão do Periquito, localizado na Região Administrativa do Gama – RAII.

JUSTIFICATIVA

Esta sugestão é uma reivindicação dos moradores da Região Administrativa do Gama.

Quando da construção no novo viaduto para implantação do Veículo Leve Sobre Pneus naquela região, o monumento do Periquito foi retirado do balão do Gama e colocado em baixo da escada da passarela do balão do VLP, ficando, desta forma, totalmente escondido.

Desta forma, a população do Gama demonstrou total insatisfação com o desprezo que deram ao monumento quando da construção do VLP e solicita que o mesmo seja recolocado no alto do viaduto construído no local do antigo balão do Periquito.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Fora de 24/4/15
Assinatura Matrícula

Ressalte-se que o monumento faz parte da história daquela cidade desde o ano de 1998, funcionando como portal de acesso ao à cidade do Gama.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

> SETAS - 0000442 <

> SETAS - 000043 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

INDICAÇÃO Nº IND 2145 /2015

(Do Sr. Deputado JOE VALLE)

LIDO
Em. 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, apresente projeto de lei que disponha sobre o Parque de Exposições Granja do Torno de Brasília – PEGTB.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, apresente projeto de lei, cuja minuta segue anexa, que disponha sobre o Parque de Exposições Granja do Torto de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

O Parque de Exposições Granja do Torto de Brasília foi criado em 1968 com o objetivo de se tornar, no Distrito Federal, local de divulgação, de exposição, de amostra dos avanços tecnológicos nas áreas de zootecnia animal e melhoramento genético e, ao mesmo tempo, espaço para promoção de diversificados eventos do setor agropecuário.

Contudo, a manutenção do Parque de Exposições Granja do Torto de Brasília representa custos para o Governo do Distrito Federal. Em razão disso, há os que defendem extinção do parque, desviando-lhe a finalidade; em contrapartida, há os que

> SETAS - 000044 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

acreditam que o Parque tem condições de ser autossuficiente com benefícios para Brasília, tornando-se um lugar para se trabalhar, um espaço destinado à cultura, ao esporte e ao lazer, como forma de melhorar a qualidade de vida dos moradores e dos usuários do Parque.

Daí a necessidade de regulamentação do uso Parque de Exposições Agropecuárias de Brasília, já que, lá, são realizadas várias atividades de grande interesse para a agropecuária, para o agronegócio e, por que não dizer, para a população e para a economia do Distrito Federal.

O Parque possui área de, aproximadamente, 62 hectares, com diversos pavilhões com capacidade para realização de eventos durante o ano todo, em um ambiente agradável, com estacionamento para recepcionar os que quiserem frequentar o local. O espaço conta, ainda, com arena totalmente asfaltada, praça de alimentação, que atrai muitos expositores e novidades do mercado country.

Trata-se, portanto, de local com condições de recepcionar grandes eventos no Distrito Federal, como exposições que movimentam o setor do agronegócio no País. Junto com as exposições, há realizações de shows com artistas de todos os cantos e recantos do Brasil que atraem milhares de pessoas.

A indicação objetiva, pois, propor diretrizes para autossustentação do Parque, assim como sugerir ações que visem à melhoria da infraestrutura e valorização desse espaço, de grande importância para o Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a **APROVAÇÃO** da presente **INDICAÇÃO**.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE

PDT

> SETAS - 000045 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o marco regulatório do Parque de Exposições Granja do Torno de Brasília (PEGTB) e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre o marco regulatório do Parque de Exposições Granja do Torno de Brasília (PEGTB), localizado na Granja do Torto.

§ 1.º O PEGTB é espaço de realização e organização de eventos e feiras para promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e do agronegócio no Distrito Federal e no Entorno.

§ 2.º Poderão ser realizados outros eventos, feiras e exposições de outros ramos de atividades desde que não impliquem transformação na estrutura do PEGTB e desde que observem o disposto no Plano Diretor do PEGTB.

Art. 2.º Na utilização do PEGTB, serão observados os seguintes objetivos:

I – organizar e realizar feiras, exposições e eventos de interesse do setor agropecuário e agroindustrial;

> SETAS - 000046 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – organizar e realizar anualmente a Exposição Agropecuária de Brasília – EXPOABRA;

III – promover ações e novos negócios com destaque para a agricultura familiar, a agroecologia, a produção orgânica de alimentos, a economia solidária, a segurança alimentar;

IV – racionalizar a gestão e uso da área;

V – fomentar a criação e a melhoria genética de animais;

VI – promover as atividades agropecuárias e agroindustriais nas cadeias produtivas;

VII – promover a educação, a cultura, o lazer, a pesquisa;

VIII – divulgar, incentivar ou promover os bens integrantes do patrimônio cultural do Distrito Federal.

Art. 3.º Constituem-se diretrizes para o PEGTB:

I – planejamento e organização do uso para o aproveitamento da área durante o ano inteiro;

II – gestão democrática por meio da participação de associações representativas dos vários segmentos na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento do PEGTB;

III – cooperação entre o Distrito Federal, o Entorno, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de ocupação e uso do PEGTB, atendendo ao interesse social e público;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – planejamento do PEGTB, da distribuição espacial de equipamentos, construções e das atividades, de modo a corrigir e evitar as distorções do crescimento desordenado e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e o aproveitamento da área;

V – contribuição para a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais.

Art. 4.º Fica criado o Conselho Gestor do PEGTB, instância colegiada e paritária, com funções de orientação estratégica, fiscalização e avaliação das ações, composto por representantes de órgãos governamentais, das Administrações Regionais e das entidades representativas do agronegócio e da agricultura familiar, agroindústrias, associações de raças animais, máquinas e implementos agropecuários.

§1º Compete ao Conselho Gestor do PEGTB:

I – atuar na formulação de estratégias e no acompanhamento da execução das diretrizes e objetivos do PEGTB;

II – contribuir para o planejamento do uso do PEGTB;

III – discutir critérios para a celebração de contratos, convênios entre o setor público e entidades interessadas no uso do PEGTB;

IV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Diretor, a que se refere o art. 8.º desta Lei;

V – acompanhar e avaliar execução e alteração no Plano Diretor do PEGTB;

> SETAS - 000048 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI – acompanhar e fiscalizar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária do Fundo do Parque de Exposições Granja do Torno de Brasília (FUNPEGTB), previsto no art. 5.º desta Lei.

§ 2.º A presidência do Conselho Gestor do PEGTB caberá ao Secretário da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, podendo haver delegação ao subsecretário.

§ 3.º Cada entidade poderá indicar um representante titular e um representante suplente para integrar o Conselho Gestor do PEGTB, os quais serão nomeados pelo Poder Executivo.

§ 3.º Os membros do Conselho não receberão remuneração alguma.

§ 4.º As atividades dos membros do Conselho Gestor do PEGTB serão consideradas serviço público relevante, não remunerado, podendo ser custeadas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, quando solicitadas e justificada a necessidade.

Art. 5.º Fica criado o Fundo da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – FUNPEGTB, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, como instrumento de desenvolvimento do PEGTB.

Art. 6.º Constituem receitas do FUNPEGTB:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Distrito Federal;

II – recursos financeiros oriundos da União, de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – contribuições e doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V – recursos provenientes de receitas auferidas em cessões de uso, arrendamentos, aluguéis, feiras e eventos realizados pelo PEAB;

VI – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VII – valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VIII – saldo positivo do Fundo referente a exercícios anteriores;

IX – outros recursos a ele destinados.

§ 1.º Os recursos do Fundo criado por esta Lei serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica denominada Fundo da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – FUNPEGTB.

§ 2.º O órgão gestor do FUNPEGTB encaminhará ao órgão responsável os demonstrativos e demais peças técnicas que o órgão de controle interno do Distrito Federal julgar necessário à relevação contábil do Fundo, para efeitos de inclusão na prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo.

> SETAS - 000050 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7.º O Fundo reservará percentual anual das receitas auferidas e o destinará à realização de eventos e à infraestrutura reservada aos setores da agricultura familiar, agroecologia, economia solidária, e segurança alimentar.

Art. 8.º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, institui o Plano Diretor para o PEGTB.

§ 1.º O Plano contemplará todas as diretrizes e objetivos desta Lei.

§ 2.º O Plano Diretor do PEGTB deverá estabelecer padrões de construção, de exposição, de manutenção de espaços comuns, de programação de investimentos e melhorias, e de compartilhamento dos custos com instituições conveniadas ou contratadas.

§ 3.º O Plano Diretor será elaborado mediante amplo debate público e participação do Conselho Gestor do PEGTB.

§ 4.º O Plano Diretor do PEGTB será aplicável à Administração Direta ou Indireta e às empresas ou instituições contratadas ou conveniadas que prestem serviços, ocupem áreas ou realizem eventos a qualquer título.

Art. 9.º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, poderá firmar com entidades sem fins lucrativos convênios ou contratos, inclusive para arrendamento de áreas, comodato, permissão de uso, cessão de direito de superfície ou outros adequados para a melhor ocupação de espaços, modernização de imóveis e realização de eventos e exposições, de acordo com os objetivos, diretrizes e o Plano Diretor do PEGTB.

§ 1.º As atividades das entidades de que trata o *caput* deste artigo deverão ser

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

adequadas aos objetivos e às diretrizes do PEGTB expressos nesta Lei.

§ 2.º Os instrumentos jurídicos, contratos ou convênios deverão prever prazo determinado, contrapartidas, adequação aos objetivos e diretrizes do PEGTB, comprovação de investimentos e reversão de bens imóveis, melhorias e benfeitorias ao Distrito Federal, observadas as disposições do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e regulamentação pertinente.

Art. 10. A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural poderá contratar, por meio de licitação, novos usos para o Parque, desde que conforme com os objetivos e diretrizes do PEGTB e com o Plano Diretor, expressos nesta Lei.

Art. 11. Fica instituída a Subsecretaria do Parque de Exposições Granja do Torno de Brasília (PEGTB), integrante da estrutura da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, vinculada ao Gabinete do Secretário, à qual competirá a administração do PEGTB.

§ 1.º A Subsecretaria do Parque de Exposições Granja do Torno de Brasília será o órgão gestor do FUNPEGTB, e os recursos financeiros serão administrados por meio de uma Junta de Administração, integrada pelo Subsecretário do PEGTB, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor de Eventos, sob a presidência do primeiro e com a fiscalização do Conselho Gestor do Parque.

§ 2.º A Subsecretaria do Parque contará com a seguinte estrutura:

I – Diretoria Administrativa;

II – Diretoria de Eventos;

> SETAS - 000052 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – Assessoria Jurídica; e

IV – Assessoria Técnica.

§ 3º Compete ao Subsecretário do Parque:

I – auxiliar a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no desempenho de suas atribuições, por meio da supervisão geral das atividades da Subsecretaria e da coordenação e controle das ações e atividades fim e meio, conforme sua área de atuação;

II – elaborar estudos e preparar informações por solicitação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

III – realizar o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, bem como daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação;

IV – gerir o Fundo do Parque;

V – exercer atividades correlatas por competência direta ou por meio de delegação.

§4º Compete ao Diretor Administrativo:

I – planejar, coordenar e executar as ações nas áreas de gestão de pessoas, administração de material, controle interno, recursos logísticos, gestão patrimonial e administração de serviços; e

II – exercer atividades correlatas por competência direta ou por delegação.

§5º Compete ao Diretor de Eventos:

> SETAS - 000053 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – planejar, organizar e coordenar a execução de ações voltadas à realização de feiras e demais eventos no Parque; e

II – exercer atividades correlatas por competência direta ou por delegação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

> SETAS - 000054 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

IND 2146 /2015

INDICAÇÃO Nº 5
(Do Deputado Professor Israel)

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo melhorias na rede de iluminação pública no Campus Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília – UnB e no trajeto entre a instituição de ensino e a Via L2 Norte.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal melhorias na rede de iluminação pública no Campus Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília – UnB e no trajeto entre a instituição de ensino e a Via L2 Norte.

JUSTIFICAÇÃO

Diariamente, milhares de estudantes transitam pelo Campus Darcy Ribeiro da UnB e percorrem o trajeto entre a instituição de ensino e a Via L2 Norte, por onde circulam a maior parte dos ônibus do sistema de transporte público coletivo que atendem a região.

A rede de iluminação pública instalada é precária, o que gera insegurança aos transeuntes. São muitos os registros de crimes nos locais, desde furtos a casos de violência sexual. A questão já foi destacada por várias entidades representativas e pelo Diretório Central dos Estudantes Honestino Guimarães – DCE-UnB.

Portanto, é urgente a implantação de melhorias na iluminação pública, com ampliação da rede em todo Campus, sobretudo nos estacionamentos, acessos e no percurso à Via L2 Norte.

Sala das Sessões, em

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Data 7/4/15
Hora 11h28
Assinatura Matrícula

Deputado ISRAEL BATISTA
PARTIDO VERDE – PV

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º andar, Gabinete nº 23, Setor de Indústrias Gráficas
Brasília – Distrito Federal – CEP 70094-902
Fone (61) 3348-8230
E-mail: dep.profisrael@cl.df.gov.br

> SETAS - 000055 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

IND 2147/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

LIDO
Em, 8/4/15
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a Reconstrução do Centro de Ensino Fundamental nº 01, conhecido como "Escola Verde" na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a Reconstrução do Centro de Ensino Fundamental nº 01, conhecido como "Escola Verde" na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII.

A:D 08/Abr/2015 09:33

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação Professores, Funcionários, Alunos, Pais e Responsáveis por alunos da região os quais lutam por melhorias naquela localidade, principalmente no que se refere à educação.

As Escolas de Ensino Fundamental existentes no Riacho Fundo I não comportam todas as crianças da localidade. A grande maioria das mães trabalha e necessita de um local adequado para deixar seus filhos com tranquilidade e segurança no horário de expediente.

Por se tratar de justo pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

CT

> SETAS - 000056 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

IND 2148 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, a implantação de Ponto de Encontro Comunitário (PEC) na em frente ao conjunto 15 da QR 602 na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, a implantação de Ponto de Encontro Comunitário (PEC) na em frente ao conjunto 15 da QR 602 na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, a implantação de Ponto de Encontro Comunitário (PEC) na em frente ao conjunto 15 da QR 602 na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

Trata-se da reivindicação de moradores e frequentadores da Região, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere à infraestrutura, esporte e lazer.

Na referida Quadra há grande concentração de crianças, jovens e idosos que se ressentem da falta de espaços públicos adequados para o lazer e a prática de esportes. Apesar de originalmente criado para a turma da Melhor Idade (acima de 60 anos), os Pontos de Encontro Comunitário estão atraindo usuários de todas as idades.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ASLEG 08Abr2015 09:33

CT

Praça Municipal Quadra 2 Lote 05 – 4º Andar – Gabinete 022 – Câmara Legislativa do Distrito Federal
CEP: 70.094-902 / Brasília-DF – Fone: 3348-8222

> SETAS - 000057 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

IND 2149/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, Promover a Limpeza das Bocas de Lobo existentes na Quadra 304 da localidade denominada "Residencial Oeste" na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, Promover a Limpeza das Bocas de Lobo existentes na Quadra 304 da localidade denominada "Residencial Oeste" na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da reivindicação de moradores, trabalhadores e frequentadores da localidade denominada "Residencial Oeste", os quais lutam por melhorias naquela região, principalmente no que se refere à infraestrutura.

Com a chegada das chuvas vários problemas aparecem decorrentes da obstrução das bocas de lobo, acarretando verdadeiras inundações e prejudicando os moradores que, por muitas vezes, ficam ilhados em suas residências, sem poder se locomover em razão da enorme quantidade de água que se forma a cada precipitação.

A limpeza de bocas de lobo é medida urgente e necessária para promover o escoamento das águas pluviais e evitar os transtornos pelos quais vem passando a comunidade local.

Por se tratar de justo pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

RECEBIDO 08/Abr/2015 09:33

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

CT

Praça Municipal Quadra 2 Lote 05 – 4º Andar – Gabinete 022 – Câmara Legislativa do Distrito Federal
CEP: 70.094-902 / Brasília-DF – Fone: 3348-8222

> SETAS - 000058 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

IND 2150/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

LIDO
Em, 8/4/15
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, seja desenvolvida Operação Tapa Buracos na Rua do Sol; Ruas 3;4;5 e 7 da localidade denominada "Bairro São Gabriel" na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, seja desenvolvida Operação Tapa Buracos na Rua do Sol; Ruas 3;4;5 e 7 da localidade denominada "Bairro São Gabriel" na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores e frequentadores do referido local, que buscam melhorias na região, principalmente no que se refere à infraestrutura e mobilidade urbana.

Na localidade denominada "Bairro São Gabriel" há precariedade do estado de conservação da malha asfáltica, o que vem trazendo transtornos, riscos de acidentes e prejuízos à comunidade que por ali transita.

Por se tratar de justo pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

CT

APRED 08Abr2015 09:33
11.944

Praça Municipal Quadra 2 Lote 05 – 4º Andar – Gabinete 022 – Câmara Legislativa do Distrito Federal
CEP: 70.094-902 / Brasília-DF – Fone: 3348-8222

> SETAS - 000059 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

IND 2151/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, Promover a Manutenção da Rede de Esgoto existente na Rua 23 da localidade denominada "Bairro do Bosque" na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

L I D O
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, Promover a Manutenção da Rede de Esgoto existente na Rua 23 da localidade denominada "Bairro do Bosque" na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da reivindicação de moradores, trabalhadores e frequentadores da localidade denominada "Bairro do Bosque", os quais lutam por melhorias naquela região, principalmente no que se refere à infraestrutura.

A população informa que o esgoto está obstruído e que além de transbordar no período chuvoso, causa mau cheiro insuportável, atraindo ratos, escorpiões e outros insetos transmissores de doenças.

A manutenção da rede de esgoto é medida urgente e necessária para promover o escoamento das águas provenientes de esgoto e evitar os transtornos pelos quais vem passando a comunidade local.

Por se tratar de justo pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

CT

A/C_DD 08/Abr/2015 09:33

Praça Municipal Quadra 2 Lote 05 – 4º Andar – Gabinete 022 – Câmara Legislativa do Distrito Federal
CEP: 70.094-902 / Brasília-DF – Fone: 3348-8222

> SETAS - 000060 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 2152 /2015

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA REGIÃO DO GRANDE COLORADO – SOBRADINHO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um Posto de Saúde na Região do Grande Colorado – Sobradinho.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de um Posto de Saúde na Região do Grande Colorado assegurará o acesso à saúde dos moradores e da população em geral, haja vista, o aumento do número de incidentes naquela localidade. Vale informar que há uma Unidade de Pronto Atendimento somente em Sobradinho II.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000061 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 2153 /2015

INDICAÇÃO Nº , DE 2015
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A CRIAÇÃO DE CENTROS MULTIDISCIPLINARES DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NAS DIVERSAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a criação de Centros Multidisciplinares de Atendimento os Alunos da rede pública, com necessidades especiais, nas diversas Regiões Administrativas.

JUSTIFICAÇÃO

Os Centros Multidisciplinares serão implantados nas Regiões Administrativas para atendimento aos alunos matriculados na rede pública e deverá contar com profissionais das mais diversas áreas, visando a celeridade nos diagnósticos. A grande maioria dos pais dos alunos não conseguem o diagnóstico assinado por um profissional da área da saúde e os professores sem o r. diagnóstico não podem fazer as adaptações curriculares estabelecidas na legislação para melhor atender os alunos com necessidades especiais.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000062 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 2154/2015

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

LIDO
Em, 8/4/15
Assessoria de Plenário

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DA POLÍCIA MILITAR NO SHOPPING POPULAR DE BRASÍLIA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, a instalação de um **POSTO DA POLÍCIA MILITAR NO SHOPPING POPULAR DE BRASÍLIA.**

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de um posto da **Polícia Militar do Distrito Federal** assegurará a **SEGURANÇA** dos permissionários e da população em geral, haja vista, o aumento do número de transeuntes e lojistas dentro do Shopping Popular. A falta de segurança poderá ser resolvida com a presença da Policia Militar dentro do Shopping Popular, durante o dia todo, inclusive após as 23h, bem como, o aumento do efetivo nas suas mediações e rondas frequentes.

Vale informar que o Posto existente na localidade é utilizado pelo **DETRAN** e não pela **PMDF,** como todos imaginam.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor.

AP-ED 08Abr2015 10:25

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO DISTRITAL RICARDO VALE – PT/DF

MOÇÃO Nº MOÇ 038 /2015
(Do Sr. Deputado Ricardo Vale)

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

Hipoteca homenagem à cientista brasiliense Priscila Kosaka, que desenvolveu uma nova técnica para detecção do câncer.

> SETAS - 000063 <

Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres homenagear à cientista brasiliense Priscila Kosaka, que desenvolveu uma nova e revolucionária técnica para detecção do câncer. Kosaka é membro do Instituto de Microelectrónica de Madrid e desenvolve o projeto há seis anos em laboratório espanhol.

JUSTIFICAÇÃO

Bacharel em química pela Universidade de Brasília e doutora na área pela Universidade de São Paulo, Priscila é a responsável pelas atividades relacionadas à funcionalização de superfícies do laboratório, além de trabalhar na otimização de estratégias de imobilização de biomoléculas em microcantilevers para biosensing. Ela atua ainda no desenvolvimento de sistemas de nanomecânicos e na combinação de nanotecnologias para o desenvolvimento de ferramentas de diagnóstico altamente sensíveis e específicos e é avaliadora e revisora de projetos europeus para a European Commission desde 2011.

Em declaração à imprensa a pesquisadora explicou que o sensor desenvolvido é como um "trampolim muito pequenininho" com anticorpos na superfície. Quando em contato com uma amostra de sangue de uma pessoa com câncer, ele "captura" a partícula diferente e acaba ficando mais pesado. Outras estruturas relacionadas à técnica também fazem com que haja uma mudança de cor das partículas, indicando que o paciente que teve o fluido coletado tem um tumor maligno. A taxa de erro, segundo Priscila, é de 2 a cada 10 mil casos.

7/4/15 15h

> SETAS - 000064 <

2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF

"Atualmente não existe nenhuma técnica que permita a detecção de moléculas que estão em concentrações muito baixas e que coexistam com mais de 10 mil espécies de proteínas numa única bioamostra", afirma. "Atualmente nenhuma técnica é capaz de encontrar a 'agulha no palheiro'. Portanto, existe uma necessidade de tecnologias capazes de registrar moléculas individuais na presença de outras moléculas muito mais abundantes. E o nanosensor que desenvolvi é capaz de fazer isso, " disse Priscila Kosaka.

É inegável, portanto, o importante serviço prestado à sociedade por essa profissional brasiliense sendo altamente justificável este voto de louvor, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, de abril de 2015.

Deputado RICARDO VALE – PT/DF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão

MOÇÃO Nº MOÇ 037 /2015

(Da Deputada Celina Leão)

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

> SETAS - 000065 <

Manifesta votos de Louvor e parabeniza os Policiais Militares do Distrito Federal que realizaram o parto de uma moradora do Varjão.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fundamento no art. 144 do Regimento Interno, solicita a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "Moção", que manifesta votos de Louvor e parabeniza os Policiais Militares do Distrito Federal que realizaram o parto de uma moradora do Varjão, os homenageados são:

- Sargento Irinaldo Clementino Parente;
- Soldado Charlisom Murilo Marques de Carvalho;
- Soldado Marcos Paulo de Oliveira.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
7/4/15 18h

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar os policias militares do Distrito Federal que realizaram um parto de emergência no quintal de uma casa, no Varjão, na tarde desta segunda-feira, 23 de março de 2015.

Segundo o soldado Murilo Marques, a mãe já tinha estourado a bolsa e estava sem condições de locomoção quando a equipe chegou ao local. "Ela estava em um colchão improvisado, bem precário, e já em trabalho de parto. Os bombeiros não tinham chegado, a gente não tinha maca. Eu e outro soldado decidimos fazer o

> SETAS - 000066 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão

parto porque o bebê já estava coroando", diz o policial do 24º batalhão, que atende Lago Norte e Varjão.

Ainda de acordo com os policiais militares a menina estava com o cordão umbilical enrolado no pescoço, então utilizarem uma técnica para a retirada e depois bateram nas costas da criança para que ela começasse a chorar.

O soldado Marcos Paulo, de 28 anos, também ajudou no procedimento. Marques diz que os dois militares concluíram o curso de formação juntos, há pouco mais de um ano, e nunca tinham presenciado um parto real.

Afirmou ainda que durante o curso de formação aprenderam as técnicas, mas que nunca as tinha colocado em prática, mas diante da necessidade de salvar a vida da criança, resolveu colocar em prática o aprendizado e tendo como resultado um parto bem sucedido.

Esta homenagem será um reconhecimento público a estes policiais militares que bravamente colocaram em prática técnicas aprendidas durante seus cursos de formação e que fizeram com que uma criança viesse a nascer com total segurança.

Diante do exposto e da importância de se prestar esta homenagem, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Moção.

Sala das Comissões, em de de 2015.

CELINA LEÃO
Deputada Distrital

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e - UDA

RQ 439 /2015

REQUERIMENTO
(Da Senhora Deputada LILIANE RORIZ)

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 112, de 2015 e nº 115, de 2015.

> SETAS - 000067 <

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Amparada no art. 154 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer o apensamento dos Projetos de Lei n° 112, de 2015, de autoria da Deputada Luzia de Paula, que *torna obrigatório o levantamento batimétrico para monitoramento e controle da qualidade e da quantidade das águas dos reservatórios utilizados para abastecimento público no âmbito do Distrito Federal* e do Projeto de Lei nº 115, de 2015, que *estabelece mecanismos e diretrizes para controle e segurança da água de consumo humano no Distrito Federal e dá outras providências,* para fins de tramitação conjunta.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei acima mencionados têm por objetivo estabelecer medidas de controle da qualidade da água fornecida aos habitantes do Distrito Federal. Por tratarem de matéria análoga, conformam-se ao estabelecido no art. 154 do Regimento Interno desta Casa.

Destarte, e buscando o aperfeiçoamento do processo legislativo, apresento o presente requerimento para fins de tramitação conjunta dos Projetos de Lei acima citados.

ASLD 08/abr/2015 12:09

Sala das Sessões, em

DEPUTADA LILIANE RORIZ

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº RQ 440 /2015

(Da Sra. Deputada LILIANE RORIZ)

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

> SETAS - 0000668 <

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei n. 60, de 2015, que *Determina a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica, por parte das concessionárias no âmbito do Distrito Federal,* do Deputado Cristiano Araújo, **e o Projeto de Lei n. 110, de 2015, que** *Determina a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão das torres ou postes de transmissão de energia elétrica, por parte das concessionárias, e dá outras providências,* da lavra da Deputada Luzia de Paula.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 154, § 1º, do Regimento Interno desta Casa venho requerer deferimento da tramitação conjunta das proposições em epígrafe por tratarem de matéria idêntica/correlata.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em tramitação nesta Casa o **Projeto de Lei n. 60,** de 2015, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, cujo escopo é o de instituir medidas impeditivas ao acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão da rede de transmissão de energia elétrica e dá outras providências e o **Projeto de Lei n. 110, de 2015**, de autoria do Deputado Alírio Neto, cuja finalidade é a mesma do PL antes mencionado.

Ambas as proposições dispõem sobre matéria idêntica e buscam atingir os mesmos fins, quais sejam proteger os mamíferos silvestres do contato com fios de alta tensão, por meio de medidas a serem implantadas pelas concessionárias de energia elétrica, estabelecer criação de corredores ecológicos e criar sistema de multas em face do descumprimento do disposto nos articulados mencionados, com previsão do destino do montante arrecadado. Em respeito ao princípio da economia processual e ainda da consolidação de matérias afetas a um mesmo, o Regimento Interno determina, *in litteris:*

> *Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.*
>
> *§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.*
>
> *§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.*

Do exposto, solicitamos seja deferido o presente Requerimento, passando o Projeto de Lei n. 60, de 2015, e o Projeto de Lei n. 110, de 2015, a tramitarem em conjunto, observada a precedência prevista no art. 155, II, do Regimento Interno, e consequente redistribuição às comissões competentes para análise de mérito e de

> SETAS - 000069 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

admissibilidade. Registre-se, por oportuno, que as proposições acima ementadas foram lidas no mesmo dia.

Sala de Reuniões, em de 2015.

Deputada Liliane Roriz

> SETAS - 000070 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz

RQ 441 /2015

REQUERIMENTO Nº
Deputada Liliane Roriz

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assinatura do Plenário

Requer a retirada de tramitação do Requerimento nº 204/2015

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 136, Parágrafo 2º, do Regimento Interno, venho requerer a retirada de tramitação do Requerimento n° 204/2015, de minha autoria.

> SETAS - 000071 <

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva a retirada de tramitação da proposição em tela tendo em vista já ter ocorrido evento de igual teor nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,

LILIANE RORIZ
Deputada Distrital

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

REQUERIMENTO Nº RQ 442 /2015

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo e outros)

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

REQUER A CONVOCAÇÃO DA SENHORA DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU PARA PRESTAR INFORMAÇÕES A ESTA CASA DE LEIS.

> SETAS - 000072 <

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos incisos XIV e XVI do art. 60 da lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o disposto no inciso I do art. 229, inciso II do art. 145 do Regimento Interno desta Casa a convocação da Diretora Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a Engenheira Heliana Kátia Tavares Campos para prestar esclarecimentos a esta Casa sobre as obras de construção do aterro sanitário do Distrito Federal e sobre o Lixão da Estrutural e a suspensão da coleta seletiva de lixo.

Sala das Sessões, de de 2015

JUSTIFICAÇÃO

No exercício do mandato parlamentar, no âmbito da CLDF, compete aos deputados distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

A presente convocação justifica-se pelo fato de que inúmeras notícias têm sido veiculadas com grande alarde pela imprensa local dando conta de que as obras do aterro sanitário do Distrito Federal foram suspensas. E mais ainda, pelo fato de que até o presente momento o órgão responsável pela gestão, operação, planejamento e execução da política de manejo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal não ter apresentado pública e oficialmente nenhuma justificativa para a suspensão das obras em questão, nem tampouco apresentado soluções para a desativação do Lixão da Estrutural.

7.4.15 - 18c

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

Objetivamos, ainda, colher informações sobre a suspensão da coleta seletiva de lixo em cinco regiões do Distrito Federal, e em especial conhecer os exatos termos da execução dos contratos de coleta seletiva de lixo, e mais ainda, as razões que levaram à conclusão de que a coleta seletiva de lixo fosse suspensa.

Pelo acima exposto entendemos que a convocação da Diretora Geral do SLU é medida urgente e indispensável para elucidar os fatos, esclarecer à população sobre a situação das obras do aterro sanitário e a desativação do Lixão da Estrutural, razão pela qual conclamamos os nobres pares a aprovar o presente requerimento.

CRISTIANO ARAÚJO
PTB

AGACIEL MAIA PTC		BISPO RENATO PR
CELINA LEÃO PDT	CHICO LEITE PT	CHICO VIGILANTE PT
DR. MICHEL PP	JOE VALLE PDT	JUAREZÃO PRTB
JÚLIO CÉSAR PRB	LILIANE RORIZ PRTB	LIRA PHS
LUZIA DE PAULA PEN	PROFESSOR ISRAEL PV	PROFESSOR REGINALDO VERAS PDT
RAFAEL PRUDENTE PMDB	RAIMUNDO RIBEIRO PSDB	RICARDO VALE PT
ROBÉRIO NEGREIROS PMDB	RODRIGO DELMASSO PTN	SANDRA FARAJ SD
TELMA RUFINO PPL	WASNY DE ROURE PT	WELLINGTON LUIZ PMDB

> SETAS - 000073 <

> SETAS - 000074 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT

REQUERIMENTO Nº RQ 443 /2015

(Da Deputada Celina Leão)

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

Requer o registro da criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos à Moradia Digna de Interesse Social no Distrito Federal - FREPADEM.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requer o registro da criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos à Moradia Digna de Interesse Social no Distrito Federal - FREPADEM, composta pelos ilustres Pares signatários deste Requerimento.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento para criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos a Moradia Digna de interesse Social no Distrito Federal - FREPADEM busca intensificar na Câmara Legislativa o debate sobre a questão da habitação digna de interesse social e do programa habitacional do Governo do Distrito Federal.

O déficit habitacional no Distrito Federal é um número bastante elevado que só será combatido com priorização das políticas governamentais, que, aliada à vontade política, será instrumento efetivo para resolução dos problemas habitacionais da nossa cidade.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão
7415180

> SETAS - 000075 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT

A Frente Parlamentar se tornará em um espaço de debate para reflexão e elaboração de políticas públicas para o enfrentamento da problemática habitacional do Distrito Federal e Entorno.

Por todo esse quadro aqui relatado é que requeremos o registro da "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos a Moradia Digna de interesse Social no Distrito Federal - FREPADEM".

Sala das Sessões em, de 2015.

Celina Leão - PDT
Deputada Distrital

Agaciel Maia - PTC
Deputado Distrital

Chico Leite – PT
Deputado Distrital

Chico Vigilante – PT
Deputado Distrital

Cristiano Araújo – PTB
Deputado Distrital

Dr. Michel - PP
Deputado Distrital

Joe Valle – PDT
Deputado Distrital

Juarezão – PRTB
Deputado Distrital

> SETAS - 000076 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT

Júlio César - PRB
Deputado Distrital

Liliane Roriz - PRTB
Deputada Distrital

Lira – PHS
Deputado Distrital

Luzia de Paula – PEN
Deputada Distrital

Prof. Israel Batista – PV
Deputado Distrital

Prof. Reginaldo Veras – PDT
Deputado Distrital

Rafael Prudente – PMDB
Deputado Distrital

Raimundo Ribeiro – PSDB
Deputado Distrital

Renato Andrade – PR
Deputado Distrital

Ricardo Vale – PT
Deputado Distrital

Robério Negreiros – PMDB
Deputado Distrital

Rodrigo Delmasso – PTN
Deputado Distrital

Sandra Faraj – SD
Deputada Distrital

Telma Rufino – PPL
Deputada Distrital

Wasny de Roure – PT
Deputado Distrital

Wellington Luiz - PMDB
Deputado Distrital

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO

REQUERIMENTO Nº RQ 444 /2015

(Dos Deputados: Rodrigo Delmasso e outros)

> SETAS - 000077 <

L I D O
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

Requer informações às Secretarias de Estado de Políticas para as Mulheres, da Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal e de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro nos termos dos arts. 15, III: 39, §2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam solicitadas as Secretarias de Estado de Políticas para as Mulheres, da Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. e de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal a seguinte informação:

1 – se existem convênios firmados entre o Governo do Distrito Federal e movimentos ligados ao seguimento Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais-LGBT?

JUSTIFICATIVA

No exercício do mandado parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo incluídos os da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Empresas Controladas.

O pedido de informações se justifica em razão da necessidade de conhecer maiores detalhes sobre a possível existência de convênios firmados entre o Governo do Distrito Federal e movimentos ligados ao seguimento Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais-LGBT.

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 4 - CEP 70.094-902 — Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8047
www.rodrigodelmasso.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO

Em vista disso, é importante que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania preste as informações necessárias à efetiva atuação desta Casa de Leis em suas atribuições institucionais.

Sala das Sessões, em .....

> SETAS - 000078 <

Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN

Deputado AGACIEL MAIA - PTC

Deputada CELINA LEÃO – PDT

Deputado CHICO LEITE – PT

Deputado CHICO VIGILANTE – PT

Deputado CRISTIANO ARAÚJO – PTB

Deputado DR. MICHEL – PP

Deputado JOE VALLE – PDT

Deputado JUAREZÃO – PRTB

Deputado JÚLIO CÉSAR – PRB

Deputada LILIANE RORIZ - PRTB

Deputado LIRA – PHS

Deputada LUZIA DE PAULA - PEN

Deputado PROF. ISRAEL – PV

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO

Deputado PROF. REGINALDO VERAS - PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB

Deputado RENATO ANDRADE – PR

Deputado RICARDO VALE – PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB

Deputada SANDRA FARAJ – SD

Deputada TELMA RUFINO - PPL

Deputado WASNY DE ROURE - PT

Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB

> SETAS - 000079 <

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 4 - CEP 70.094-902 — Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8047
www.rodrigodelmasso.com.br

> SETAS - 000080 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

REQUERIMENTO Nº RQ 445 /2015

(Do Senhor Deputado Joe Valle)

LIDO
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

Requer a realização de Sessão Solene em comemoração ao aniversário de 25 anos do Museu Vivo da Memória Candanga – MVMC no dia 27 de abril de 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do artigo 124 do Regimento Interno, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a realização de Sessão Solene em comemoração ao aniversário de 25 anos do Museu Vivo da Memória Candanga MVMC no dia 27 de abril às 14 horas no auditório do Museu Vivo da Memória Candanga – MVMC.

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS
22 / 04 / 15
HORA: 14h LOCAL: Auditório

JUSTIFICAÇÃO

Inaugurado em abril de 1990, o Museu Vivo da Memória Candanga - MVMC representa uma das referências arquitetônicas do resgate do testemunho histórico do contexto e da trajetória dos operários candangos na construção da capital Brasília. Abrigado em sítio histórico, berço da construção de Brasília, o MVMC ocupa uma área de 184 mil m², instalado em ambiente bucólico e aprazível. Em sua estrutura apresenta espaços convidativos a toda família, com bosque e pomar, espaço para alimentação e caminhada, parque infantil, auditório temático e salas com exposições permanentes. Duas vertentes norteiam o MVMC: a do patrimônio histórico cultural e da cultura em processo, nas diversas oficinas oferecidas para professores, alunos e comunidade. Destacam-se oficina de cerâmica, artesanatos e memória, fazendo com que o museu seja parte da vida cotidiana dos locais e dos visitantes, em suas dependências. Tudo isto ambientado por um conjunto de edificações representadas pelas técnicas construtivas modernistas, testemunho chave da memória da construção da capital, erguida, no primeiro momento, sob tábuas.

> SETAS - 000081 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

O MVMC, hoje consolidado como espaço de registro, preservação e difusão da história e da cultura candanga, é o legítimo espaço museal, dedicado a homenagear a importante contribuição do trabalhador humilde, que acreditou na construção de Brasília, proveniente de todas as regiões do Brasil. Assim, o tombamento do MVMC, pelo poder público representou o reconhecimento do seu papel em cumprir e transmitir para a sociedade a importância do legado popular na capital.

Tombado em 1985 como patrimônio cultural local e em 2015 pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural - IPHAN, o conjunto arquitetônico do Hospital Juscelino Kubitschek HJKO – primeiro hospital de Brasília, de fundamental importância ao atendimento dos operários da construção civil – passou a abrigar o MVMC, quando, em 1987 deu início a sua restauração. O HJKO compunha de uma estrutura completa para serviços hospitalares, alojamentos para funcionários e residência para os médicos. A partir de 1990, agora como museu, passou a cumprir sua função social, propondo, discutindo e realizando ações que contribuem para a educação e formação de crianças, jovens e adultos em diferentes programas.

Pelo exposto, proponho aos nobres Pares à aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de 2015.

Deputado JOE VALLE

PDT

> SETAS - 000082 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel PP/DF

RQ 446 /2015

REQUERIMENTO de 2015
(Do Senhor Deputado **Dr. Michel**)

LIDO
Em, 8/4/15
Assessoria de Plenário

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2060 de 2014, ao Projeto de Lei nº 1302/2012.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 154 e 155 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº **2060/2014** seja apensado ao Projeto de Lei nº **1302/2012** e passe a tramitar conjuntamente, uma vez que são de mesma espécie e tratam de matéria análoga.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições em referência são de mesma espécie e tratam de matéria análoga. O Regimento Interno desta Casa (arts. 154 e 155) determina que nessas hipóteses haja tramitação conjunta das proposições, motivo pelo qual se submete o presente requerimento à Vossa Excelência.

Sala das Sessões em, de de 2.015

***Deputado* Dr. MICHEL**
PP/DF

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5, 4º andar, Gab. 17 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8172
drmichel@drmichel.com.br

> SETAS - 000083 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL – PEN/DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 1302 /2012**
(Do Senhor Deputado Dr.

Dispõe sobre o uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal, por veículos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - Fica permitido o trânsito de veículos da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, e da Companhia Energética de Brasília – CEB, nas faixas de transito exclusivas para o transporte público do Distrito Federal, devidamente caracterizados.

Parágrafo único - aplica-se o disposto no *caput* aos veículos pertencentes às empresas prestadoras de serviços à CEB e CAESB, desde que devidamente caracterizadas como veiculo em serviço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto de lei visa, sobretudo, dar maior celeridade aos veículos das concessionarias dos serviços públicos do Distrito Federal, que na maioria das vezes quando em atendimento de emergência, se deparam com engarrafamentos vultosos e devido às faixas serem para uso exclusivo de ônibus, taxis e veículos escolares, deixam de atender o consumidor que é diretamente prejudicado pela demora no deslocamento.

Assim sendo, tomamos a iniciativa de apresentar este projeto, esperando sua aprovação, uma vez que a sociedade brasileira, sobretudo a Brasiliense, não pode ficar a mercê de situações como vêm sendo mostradas pela mídia.

Portanto, para que fique disciplinado no Distrito Federal o uso das faixas exclusivas de ônibus, encaminho aos ilustres parlamentares este Projeto de Lei.

Certo de que meus pares reconhecerão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os o apoio à aprovação do presente.

Sala das sessões, em de de 2012.

Setor Protocolo
PL nº 1302/2012

Deputado **Dr. Michel**
PEN/DF

Praça Municipal Qd. 02 Lt. 5, 4º andar Gabinete 17, Brasília/DF – CEP 70094-902 Fone 3348 8172 Fax 3348 8173

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Economia e Finanças - UEF

REQUERIMENTO Nº RQ 447 /2015
(Do Deputado Rafael Prudente)

LIDO
Em 8/4/15
Assessoria de Plenário

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 610/2011, 233/2015 e 8/2015.

À Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeiro, nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 610/2011, 233/2015 e 8/2015, que são de mesma espécie e tratam da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições em referência tratam da mesma matéria. Assim, por determinação regimental, devem tramitar conjuntamente.

Brasília (DF), 1º de abril de 2015.

Deputado RAFAEL PRUDENTE

> SETAS - 0000084 <

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 3º andar – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8740
www.cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital C

REQUERIMENTO Nº RQ 448 /2015

(Da Deputada CELINA LEÃO)

L I D O
Em, 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

> SETAS - 0000685 <

Requer a realização de Audiência Pública, a ser realizada na sede do Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil – ICEP Brasil, localizado no SIA, trecho 03, lote 1.240, Galpão 1 e 2, no dia 23 de abril de 2015, às 10 horas, para debater sobre o integral cumprimento da Lei de LIBRAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro nos termos do art. 85, 99, 135, 239, 240 e 241, do Regimento Interno, requeremos a realização de Audiência Pública, no na sede do Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil – ICEP Brasil, localizado no SAI, trecho 03, lote 1.240, Galpão 1 e 2, no dia 23 de abril de 2015, às 10 horas, para debater sobre o integral cumprimento da Lei de LIBRAS.

SCD 08/abr/2015 13:05

JUSTIFICATIVA

O Requerimento ora posto é no sentido de levantar discussões com as autoridades do DF, bem como com a população interessada sobre o efetivo cumprimento da lei de LIBRAS.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT

Em 24 de abril de 2002 foi sancionada a Lei nº 10.436, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação entre surdos, tornando a LIBRAS a segunda Língua oficial no Brasil.

A partir desta data é que foi possível realizar, em âmbito nacional, discussões relacionadas à necessidade do respeito à particularidade linguística da comunidade surda e do uso desta língua em todos os setores e consequentemente, o desenvolvimento de práticas e ações para promover igualdade, inclusão e acessibilidade para esta população que atinge mais de 9,7 milhões de brasileiros e aproximadamente 145 mil pessoas com alguma deficiência auditiva no Distrito Federal.

A presente Audiência Pública objetiva comemorar esta conquista, mas também, pretende-se debater sobre o cumprimento na íntegra da Lei de LIBRAS, garantindo a materialidade dos direitos da referida comunidade.

A realização do debate também representa um avanço democrático, pois implica na mudança da democracia representativa para a democracia participativa, com a efetiva discussão dos problemas de relevante interesse social, exercendo-se um diálogo com os diversos segmentos.

Diante disso, propomos a realização desta Audiência Pública, para juntamente com as diversas autoridades e os interessados, possamos comemorar os 13 anos da Lei de LIBRAS, bem como debater sobre o cumprimento na íntegra da referida lei.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

DEP. RICARDO VALLE

DEP. LUZIA DE PAULA

DEP. RODRIGO DELMASSO

DEP. CELINA LEÃO

DEP. RAIMUNDO RIBEIRO

DEP. JULIO CESAR

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS: 23/04/15 HORA: 10h LOCAL:

SETAS - 000086

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT

REQUERIMENTO Nº RQ 449 /2015

(Da Deputada CELINA LEÃO)

L I D O
Em. 8 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

Requer a realização de Sessão Solene no Auditório desta Casa, a realizar-se no dia 18 de maio de 2015, às 19 horas, para comemorar os 67 anos de criação do Estado de Israel.

> SETAS - 000087 <

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro nos termos dos art. 124 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene no Auditório desta Casa, a realizar-se no dia 18 de maio de 2015, às 19 horas, para comemorar os 67 anos de criação do Estado de Israel.

11928

JUSTIFICATIVA

O requerimento ora proposto tem como objetivo comemorar os 67 anos de criação do Estado de Israel.

A nação de Israel renasceu em 14.05.1948, no seu renascimento, teve a decisiva participação do Brasil na pessoa do Presidente da Segunda Assembleia Geral das Nações Unidas-ONU, senhor Embaixador OSVALDO ARANHA. Na referida Sessão, foi aprovada a Resolução nº 181 da ONU, de 29 novembro de 1947, que autorizou a Criação do Estado de Israel.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT

Brasil e Israel sempre mantiveram boas relações, embora a grande distância geográfica, o que dificulta um pouco a aproximação. A importância de Israel no cenário mundial por si só já justificaria o interesse do Brasil em estreitar relacionamentos com o Estado de Israel, mas mais do que isso, pretende-se uma troca de culturas, conhecimentos tecnológicos, científicos e tantos outros que ambos os países tem a oferecer.

O desenvolvimento deste relacionamento informal, à margem dos rigores dos canais diplomáticos, já vem sendo trabalhado pela Associação Internacional Cristã Amigos Brasil & Israel – HAVERIMBRIL há um bom tempo e proporcionará uma relação dotada de maior calor humano e interação entre os povos em um relacionamento pela cultura da paz.

A Associação Internacional Cristã Amigos Brasil & Israel possui boa relação com esta Casa Legislativa e intermediou a concessão de Títulos de Cidadão Honorário, em 2009, ao Senhor Nir Barkat, Prefeito de Jerusalém e ao Prêmio Nobel da Paz, Presidente de Israel, Shimon Peres.

Quando da entrega do Título de Cidadão Honorário, ao Senhor Nir Barkat, em seu gabinete, no Palácio de Governo em Jerusalém, promovida por membros daquela Associação, a Câmara Legislativa recebeu convite oficial, sendo o portador do mesmo o Pr. Pedro Laurindo, para que fosse realizada visita à Cidade Santa de Jerusalém/Israel, retribuindo assim a homenagem que foi concedida pela Câmara à Jerusalém, Cidade Santa.

Já a entrega do Título de Cidadão Honorário ao Presidente de Israel, Shimon Peres, foi uma forma encontrada pela Câmara Legislativa para homenagear aquele que tão arduamente lutou pela Paz em Israel, buscando

> SEI!AS - 000088 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT

em um momento tão importante das conversações ser o interlocutor entre as partes, o que resultou no acordo de Paz de Oslo.

A Associação Internacional Cristã Amigos Brasil – Israel – HAVERIMBRIL promoveu ainda a visita da Deputada Celina Leão à Embaixada de Israel, momento em que ficou acordado a criação da Frente Parlamentar de Cooperação Internacional e Amizade entre Brasília - Brasil e Israel, portanto, o registro da Frente Parlamentar é fruto de entendimento entre as partes interessadas.

As potencialidades decorrentes dos benefícios advindos da cooperação internacional com Israel merecem certamente a atenção desta Casa, a fim de intensificar as relações internacionais e a agenda de debates entre estes países de forma a sedimentar o relacionamento entre os dois povos.

Portanto, esta Casa não poderia deixar de comemorar juntamente com este povo uma data tão importante, bem como homenagear o estado pelos 67 de existência.

Por todo o exposto e diante da importância desta Sessão Solene, requeiro a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

DEP. DISTR. RENATO

DEP. LUZIA DE PAULA

DEP. PROF ISRAEL

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS: 18/05/15 HORA: 19h LOCAL: AUDITÓRIO

> SETAS - 000089 <

L I D O
Em, 08 / 04 / 15
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

REQUERIMENTO Nº RQ 450 /2015
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Requer o registro da "Frente Parlamentar em Defesa do Diagnóstico, Tratamento e Prevenção do Câncer".

> SETAS - 000090 <

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base na Resolução n°. 255/2012, requeremos o registro da Frente Parlamentar em Defesa do Diagnóstico, Tratamento e Prevenção do Câncer, composta pelos Ilustres Pares signatários deste requerimento, Instituída para promover e acompanhar atividades legislativas referentes à supracitada proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O registro da Frente Parlamentar em Defesa do Diagnóstico, Tratamento e Prevenção do Câncer tem o objetivo de mobilizar a sociedade e o Poder Público em várias ações, visando estimular, defender, proteger e prestar aos interesses sociais e econômicos das entidades da área de combate ao câncer, e associações que tenham como objetivo a solidariedade humana, social e econômica os meios legais necessários a garantir o atendimento da população do Distrito Federal na área em questão.

Dentre as ações a serem desenvolvidas pela Frente Parlamentar, estão a definição de prioridades nas políticas públicas, a elaboração de proposituras legislativas, a ampliação de debates sobre temáticas relativas ao tema, e a participação ativa da discussão, da elaboração e do acompanhamento do orçamento público em favor da Defesa, do Diagnóstico, do Tratamento e Prevenção do Câncer âmbito do Distrito Federal.

A Frente Parlamentar é aberta a participação de todos os parlamentares que desejem contribuir com o desenvolvimento de ações em favor do Diagnóstico, do Tratamento e Prevenção do Câncer âmbito do Distrito Federal.

Pela Importância da criação desta Frente Parlamentar, proclamo aos Nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em.....

Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB **Deputado AGACIEL MAIA - PTC**

Praça Municipal Quadra 2 Lote 05 – 4º Andar – Gabinete 022 – Câmara Legislativa do Distrito Federal
CEP: 70.094-902 / Brasília-DF – Fone: 3348-8222

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 08/04/15 às 16:15
12071
Assinatura Matrícula

> SETAS - 000091 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

Deputada CELINA LEÃO – PDT **Deputado CHICO LEITE - PT**

Deputado CHICO VIGILANTE - PT **Deputado CRISTIANO ARAÚJO-PTB**

Deputado DR.MICHEL – PP **Deputado JOE VALLE – PDT**

Deputado JUAREZÃO – PRTB **Deputado JÚLIO CESAR – PRB**

Deputada LILIANE RORIZ – PRTB **Deputado LIRA – PHS**

Deputada LUZIA DE PAULA – PEN **Deputado PROF. ISRAEL – PV**

Deputado PROF.REGINALDO VERAS-PDT **Deputado RAIMUNDO RIBEIRO-PSDB**

Deputado BISPO RENATO ANDRADE – PR **Deputado RICARDO VALE – PT**

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB **Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN**

Deputada SANDRA FARAJ – SD **Deputada TELMA RUFINO – PPL**

Deputado WASNY DE ROURE – PT **Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB**

Praça Municipal Quadra 2 Lote 05 – 4º Andar – Gabinete 022 – Câmara Legislativa do Distrito Federal
CEP: 70.094-902 / Brasília-DF – Fone: 3348-8222

> SETAS - 000092 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER.

Art.1° A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER, constituída no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Integrada por deputadas distritais, é pessoa Jurídica de direito privados sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar, que tem sede e foro no Distrito Federal, é de natureza não-governamemal e funcionará até o final da 7ª Legislatura, regida conforme a legislação pertinente e por este Estatuto.

Art.2° São finalidades da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER:

I - acompanhar e fiscalizar os programas e as Políticas Públicas Governamentais manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II - promover o Intercâmbio com entes assemelhados de assembleias de outros Estados visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da sua atuação;

III - procurar, de modo contínuo, a Inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e economias eficazes. Influindo no processo legislativo a partir das comissões permanentes existentes na Câmara Legislativa do Distrito Federei, segundo seus objetivos;

IV - trabalhar para aumentar a efetividade das políticas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros mais apropriados a promoção e preservação da defesa e do diagnóstico, tratamento e prevenção do câncer;

V- articular com os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como com as entidades empresariais, não-governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações em Defesa do diagnóstico, tratamento e prevenção do câncer;

VI - Informar e divulgar informações sobre fontes de fomento, financiamento e outras formas de apoio a projetos relacionados à promoção, difusão, proteção e manutenção do objeto da Frente Parlamentar;

VII - sugerir, Incentivar e promover, onde e quando couber:

a) a produção de material didático, educacional e promocional alusivo ao tema da Frente Parlamentar;

b) a realização de campanhas de divulgação das leis de proteção e de Incentivo, catalogação, difusão do Estatuto de Defesa e Desenvolvimento do diagnóstico, tratamento e prevenção do câncer;

Praça Municipal Quadra 2 Lote 05 – 4º Andar – Gabinete 022 – Câmara Legislativa do Distrito Federal
CEP: 70.094-902 / Brasília-DF – Fone: 3348-8222

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 08/04/15 as 6:15
19335
Assinatura Matrícula

> SETAS - 000093 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER

c) a criação e o desenvolvimento de formas de gestão coletiva e de articulação o poder público e o segmento do envolvido no diagnóstico, tratamento e prevenção do câncer;

VIII - acolher, verificar e encaminhar soluções para as denúncias de descuido ou Infração para com a Legislação relacionada ao objeto da presente Frente Parlamentar;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação que visa a proteger, promover e difundir o diagnóstico, tratamento e prevenção do câncer no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3° Integram a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER:

I - como membros fundadores os deputados, Integrantes da 7ª legislatura, que já subscreveram o Termo de Adesão ou que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto; vierem a se inscrever;

II - como membros efetivos os deputados que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior.

Art.4° São órgãos da direção da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER:

I - a Assembleia Geral, Integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos Iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II - a Mesa Diretora, Integrada por Presidente, Vice-Presidente, e 3 (três) Secretários.

Art.5° A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos membros da Mesa ou pela expressiva manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art.6° Compete à Assembleia Geral:

X - aprovar, modificar ou revogar total ou parcialmente, o Estatuto da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER;

> SETAS - 000094 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER

I - aprovar, modificar ou revogar total ou parcialmente, o Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretora;

II - eleger, reeleger e empossar os membros da Mesa Diretora, para o mandato de dois anos;

III - examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora, aprovando seus relatórios e pareceres;

IV- apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;

VI- zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar.

Art.7° A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante divulgação nos, serviços de som da Câmara Legislativa, sem prejuízo da divulgação no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Art.8° Compete à Mesa Diretora:

I - organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER;

II - atribuir funções especificas a seus membros, nomear Integrantes de missões externas, e requisitar apoio logístico e de pessoal à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;

IV - manter contato com a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal e com as Lideranças Partidárias e Blocos Parlamentares visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas governamentais, realizando o mesmo empenho junto a órgãos dos demais poderes;

V- praticar todos os atos administrativos Inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar;

VI- elaborar um Regimento Interno que defina e interprete o presente Estatuto e estabeleça as normas necessárias ao atendimento das finalidades da Frente Parlamentar, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, desde que o assunto conste da ordem do dia previamente distribuída;

VII- exercer toda e qualquer prerrogativa e normas as necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar obedecendo os limites Impostos pelo presente Estatuto.

Art. 9° Os cargos de direção da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER serão preenchidos por deputados que estejam no exercício de seu mandato, admite Inclusive a participação

> SETAS - 000095 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER

de suplentes que tenham assumido o mandato, desde que sejam membros fundadores ou efetivos da Frente.

Art.10° É vedado a todos os membros da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, permitindo o reembolso de despesas comprovadamente feitas em decorrência de missões específicas, havendo disponibilidade financeira.

Art.11° A FRENTE PARLAMENTAR em DEFESA do DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO e PREVENÇÃO do CÂNCER terá um Regimento Interno, subsidiário do presente Estatuto, no qual constarão, detalhadamente, os princípios da sua organização Interna e das atribuições dos seus diretores, bem como os procedimentos da aplicação das normas de ética e de moral que Influem na aceitação ou no desligamento de seus membros da destituição de seus diretores.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado, revogado ou modificado pelo voto da maioria simples dos membros da Frente Parlamentar presentes a Assembleia Gera, Ordinária ou Extraordinária, convocada para o exame da matéria.

Art.12° O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER quando também se dará a eleição e posse da primeira diretoria.

Brasília 06 de abril de 2015

Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB **Deputado AGACIEL MAIA - PTC**

Deputada CELINA LEÃO – PDT **Deputado CHICO LEITE - PT**

Deputado CHICO VIGILANTE - PT **Deputado CRISTIANO ARAÚJO-PTB**

Deputado DR.MICHEL – PP **Deputado JOE VALLE – PDT**

Praça Municipal Quadra 2 Lote 05 – 4º Andar – Gabinete 022 – Câmara Legislativa do Distrito Federal
CEP: 70.094-902 / Brasília-DF – Fone: 3348-8222

> SETAS - 000096 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER

Deputado JUAREZÃO – PRTB **Deputado JÚLIO CESAR – PRB**

Deputada LILIANE RORIZ – PRTB **Deputado LIRA – PHS**

Deputada LUZIA DE PAULA – PEN **Deputado PROF. ISRAEL – PV**

Deputado PROF.REGINALDO VERAS-PDT **Deputado RAIMUNDO RIBEIRO-PSDB**

Deputado BISPO RENATO ANDRADE – PR **Deputado RICARDO VALE – PT**

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB **Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN**

Deputada SANDRA FARAJ – SD **Deputada TELMA RUFINO – PPL**

Deputado WASNY DE ROURE – PT **Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB**

> SETAS - 000097 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

ATA DE CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER.

Em 06 de Abril de 2015, as 14h, reuniram-se no Gabinete 22, os Senhores e Senhoras Deputados (as) Distritais que subscrevem esta ata e revolvem criar FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER, de mobilizar a sociedade e o Poder Público em várias ações, visando estimular, defender, proteger e prestar aos interesses sociais e econômicos das entidades da área de combate ao câncer, e associações que tenham como objetivo a solidariedade humana, social e econômica os meios legais necessários a garantir o atendimento da população do Distrito Federal na área em questão. Definiu-se por consenso que a representação da Frente Parlamentar, será exercida pelo Deputado Rafael Prudente do Bloco Parlamentar Democrático Trabalhista Progressista. A Frente Parlamentar será coordenada pelo servidor que oportunamente encaminharemos o nome e a matrícula, dentro de suas atribuições regimentais.

Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB

Deputado AGACIEL MAIA - PTC

Deputada CELINA LEÃO – PDT

Deputado CHICO LEITE - PT

Deputado CHICO VIGILANTE - PT

Deputado CRISTIANO ARAÚJO-PTB

Deputado DR.MICHEL – PP

Deputado JOE VALLE – PDT

Deputado JUAREZÃO – PRTB

Deputado JÚLIO CESAR – PRB

Deputada LILIANE RORIZ – PRTB

Deputado LIRA – PHS

Praça Municipal Quadra 2 Lote 05 – 4º Andar – Gabinete 022 – Câmara Legislativa do Distrito Federal
CEP: 70.094-902 / Brasília-DF – Fone: 3348-8222

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 09/04/15 às 16:15
9 10335
Assinatura Matrícula

> SETAS - 000098 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

Deputada LUZIA DE PAULA – PEN

Deputado PROF. ISRAEL – PV

Deputado PROF.REGINALDO VERAS-PDT

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO-PSDB

Deputado BISPO RENATO ANDRADE – PR

Deputado RICARDO VALE – PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB

Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN

Deputada SANDRA FARAJ – SD

Deputada TELMA RUFINO – PPL

Deputado WASNY DE ROURE – PT

Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB

Praça Municipal Quadra 2 Lote 05 – 4º Andar – Gabinete 022 – Câmara Legislativa do Distrito Federal
CEP: 70.094-902 / Brasília-DF – Fone: 3348-8222